



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 18 de Maio de 2011

Acta Nº 10

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 94, de 17 de Maio, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 811.838,74 (oitocentos e onze mil, oitocentos e trinta e oito euros e setenta e quatro cêntimos), dos quais € 229.853,61 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três euros e sessenta e um cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -

Homenagem “Coreto João Rosado dos Santos – Carriço”: Agradecimento

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de missiva de agradecimento remetida pelo senhor António José Santos, um dos filhos de João Rosado dos Santos “Carriço”, cujo nome foi atribuído ao Coreto do Parque da Cidade; missiva que se transcreve:-----

“Exmo. Senhor Presidente da C.M.R.M. Dr. José G. Calixto

Respeitosos cumprimentos

Há, por vezes, situações que não são criadas intencionalmente. São consideradas por quem as criou, de situações normais e as pessoas estão longe de imaginar algo diferente. Mas, a forma como são conduzidas, têm, no outro lado, uma forte afectação psicológica e um ferimento no orgulho pessoal, que impedem a pessoa afectada de proceder, como noutras circunstâncias procedería, porque, como diz a frase feita, “há razões que a razão desconhece”...

Felizmente, há muitas coisas boas e isso é que é importante. Um belo Parque da Cidade e uma bonita e justa homenagem que a C.M.R.M. prestou ao meu Pai.

E, por isso, eu estou imensamente grato ao mentor, ou mentores da homenagem.

Mas não é qualquer Câmara ou qualquer Presidente, que tem atitudes destas. Nem sempre o homenageado é o real merecedor da homenagem. Só uma Câmara que tenha à frente dos seus destinos, uma pessoa com visão e com um espírito humanista e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

justo, não corre o risco de falhar... Foi este o caso!

Vou com muita frequência a Reguengos, porque fiquei com a casa que foi dos meus pais e fui sempre acompanhando as obras do Parque. Algumas vezes disse para os "meus botões". João "Cariço", o teu Jardim, já foi! Só estas árvores podem ir sussurrando o teu nome...

Mas algo me dizia que não ia ser assim, porque aquela referência do Presidente ao "Senhor Cariço" no B. P. Palavra, ficou cá gravada e a Esperança, manteve-se... Ainda bem!

Sei que não é correcto, os familiares do homenageado, tecerem elogios ao próprio homenageado, mas eu não consigo alhear-me totalmente dessa norma.

Pode haver pessoas devotadas ao seu trabalho, mas, o João "Cariço", nesse aspecto, ERA O MAIOR.

Eu fiz muitos quilómetros, com o meu velho Opel Kadett, aos viveiros de plantas de Setúbal e arredores, onde ele, com um certo jeito de conversa técnica e algum dinheiro, ia adquirindo plantas que eu depois trazia para Reguengos, para a Mata. Se não fosse a eterna falta de verbas, já tinha apresentado a conta à Câmara. Não se ria!

Presidente, o senhor conseguiu mais uma coisa bonita, para a nossa terra e é merecedor dos rasgados elogios que tenho ouvido. Continue assim. Eu também não pouparei os elogios.

Era mais ou menos isto, que eu pensava dizer, se tivesse que dizer alguma coisa. Sou pouco, ou nada, exibicionista... e eu tivesse estado presente. Não estive, mas considerei-me excelentemente representado: filha, genro e neto, com "bagagem" cultural e cívica à altura.

Há momentos, disse-lhe: vou enviar um c.e. ao Presidente! Ouvi logo: vê lá o que vais dizer. A pessoa é muito simpática e educada!

Humildemente, ao dispor

António José Santos"

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Sinistralidade Rodoviária: Concelho de Reguengos de Monsaraz – Ano de 2010

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta dos dados da sinistralidade rodoviária registada neste concelho de Reguengos de Monsaraz durante o ano de 2010, remetidos pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), cujo teor ora se transcreve:-----

ACIDENTES E VITIMAS

1. Acidentes e vítimas: período de 01-01 a 12-31 Evolução: 2001 - 2010

	Acidentes c/ vítimas	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves	Total de Vítimas	Índice de gravidade
2001	50	1	10	55	66	2,0
2002	56	2	13	67	82	3,6
2003	57	3	20	55	78	5,3
2004	35	2	6	52	60	5,7
2005	37	1	6	38	45	2,7
2006	25	1	2	26	29	4,0
2007	21	4	4	23	31	19,0
2008	33	1	2	48	51	3,0
2009	30	1	6	34	41	3,3
2010	33	0	5	40	45	0,0



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. Acidentes e vítimas por mês

	Acidentes c/ vítimas	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves	Total de Vítimas	Índice de gravidade
Jan	4	0	0	6	6	0,0
Fev	4	0	1	8	9	0,0
Mar	4	0	0	4	4	0,0
Abr	2	0	0	2	2	0,0
Mai	1	0	0	1	1	0,0
Jun	4	0	0	5	5	0,0
Jul	2	0	1	1	2	0,0
Ago	1	0	0	1	1	0,0
Set	4	0	1	3	4	0,0
Out	1	0	1	0	1	0,0
Nov	1	0	0	2	2	0,0
Dez	5	0	1	7	8	0,0

3. Acidentes e vítimas segundo o dia da semana

	Acidentes c/ vítimas	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves	Total de Vítimas	Índice de gravidade
Domingo	2	0	1	1	2	0,0
2ª Feira	5	0	1	5	6	0,0
3ª Feira	5	0	0	8	8	0,0
4ª Feira	7	0	0	8	8	0,0
5ª Feira	2	0	2	0	2	0,0
6ª Feira	7	0	1	10	11	0,0
Sábado	5	0	0	8	8	0,0

4. Acidentes e vítimas segundo as condições de luminosidade

	Acidentes c/ vítimas	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves	Total de Vítimas	Índice de gravidade
NÃO DEFINIDO	0	0	0	0	0	
Em pleno dia	20	0	3	25	28	0,0
Sol escandente	0	0	0	0	0	
Aurora ou crepúsculo	3	0	0	3	3	0,0
Noite, sem iluminação	9	0	2	11	13	0,0
Noite, com iluminação	1	0	0	1	1	0,0

5. Acidentes e vítimas segundo a hora do dia

	Acidentes c/ vítimas	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves	Total de Vítimas	Índice de gravidade
00-03	2	0	1	1	2	0,0
03-06	2	0	0	2	2	0,0
06-09	5	0	1	8	9	0,0
09-12	6	0	1	9	10	0,0
12-15	3	0	1	2	3	0,0
15-18	6	0	1	5	6	0,0
18-21	8	0	0	11	11	0,0
21-24	1	0	0	2	2	0,0

6. Acidentes e vítimas segundo os factores atmosféricos

	Acidentes c/ vítimas	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves	Total de Vítimas	Índice de gravidade
Bom tempo	25	0	4	26	30	0,0
Chuva	8	0	1	14	15	0,0



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

7. Acidentes e vítimas segundo a natureza do acidente

	Acidentes c/ vítimas	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves	Total de Vítimas	Índice de gravidade
NÃO DEFINIDO	0	0	0	0	0	
Despiste simples	5	0	2	3	5	0,0
Despiste com dispositivo de retenção	0	0	0	0	0	
Despiste sem dispositivo de retenção	0	0	0	0	0	
Despiste com transposição do dispositivo de retenção lateral	0	0	0	0	0	
Despiste com capotamento	7	0	0	10	10	0,0
Despiste com colisão com veículo imóvel. ou obstáculo	2	0	0	2	2	0,0
Despiste com fuga	0	0	0	0	0	
Colisão frontal	1	0	0	2	2	0,0
Colisão traseira com outro veículo em movimento	4	0	0	5	5	0,0
Colisão lateral com outro veículo em movimento	6	0	1	11	12	0,0
Colisão com veículo ou obstáculo na faixa de rodagem	1	0	0	1	1	0,0
Colisão choque em cadeia	1	0	0	1	1	0,0
Colisão com fuga	0	0	0	0	0	
Colisão com outras situações	0	0	0	0	0	
Atropelamento de peões	5	0	2	3	5	0,0
Atropelamento de animais	0	0	0	0	0	
Atropelamento com fuga	1	0	0	2	2	0,0

8. Acidentes e vítimas segundo a localização

	Acidentes c/ vítimas	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves	Total de Vítimas	Índice de gravidade
NÃO DEFINIDO	0	0	0	0	0	
Foras das localidades	23	0	3	30	33	0,0
Dentro das localidades	10	0	2	10	12	0,0

9. Acidentes e vítimas segundo o tipo de via

	Acidentes c/ vítimas	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves	Total de vítimas	Índice de gravidade
NÃO DEFINIDO	0	0	0	0	0	
EM - Estrada Municipal	11	0	2	13	15	0,0
EN - Estrada Nacional	13	0	1	17	18	0,0
A - Auto-Estrada	0	0	0	0	0	
IC - Itinerário Complementar	0	0	0	0	0	
IP- Itinerário Principal	0	0	0	0	0	
Arruamento	7	0	2	6	8	0,0
EF - Estrada Florestal	0	0	0	0	0	
Outra Via	0	0	0	0	0	
VAR - Variante	0	0	0	0	0	
PNT - Ponte	0	0	0	0	0	
ER - Estrada Regional	2	0	0	4	4	0,0

10. Acidentes e vítimas segundo a freguesia

	Acidentes c/ vítimas	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves	Total de Vítimas	Índice de gravidade
Campinho	1	0	0	1	1	0,0
Campo	2	0	0	2	2	0,0
Corval	2	0	1	1	2	0,0
Monsaraz	3	0	1	7	8	0,0
Reguengos de Monsaraz	25	0	3	29	32	0,0
Não Definido	0	0	0	0	0	

ACIDENTES E VITIMAS(2)

11. Listagem dos acidentes com vítimas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Freguesia	Data/Hora	M*	FG*	FL*	Km	Via	Natureza
Campinho	2010-09-20/06:50	0	0	1		EM532	Despiste com capotamento
Campo	2010-06-26/00:05	0	0	1	3,000	EM532	Colisão traseira com outro veículo em movimento
Campo	2010-03-19/13:55	0	0	1		EM552	Colisão lateral com outro veículo em movimento
Corval	2010-10-03/00:50	0	1	0		EM1124	Despiste simples
Corval	2010-04-02/17:30	0	0	1	0,967	EM1124	Despiste simples
Monsaraz	2010-12-04/19:05	0	0	3	10,463	EM514	Colisão lateral com outro veículo em movimento
Monsaraz	2010-02-12/10:50	0	0	4	32,000	EN256	Colisão lateral com outro veículo em movimento
Monsaraz	2010-07-15/07:30	0	1	0	10,500	EM514	Despiste simples
Reguengos de Monsaraz	2010-12-24/18:05	0	0	1	23,400	EN256	Colisão com veículo ou obstáculo na faixa de rodagem
Reguengos de Monsaraz	2010-02-17/09:30	0	0	1	26,800	EN256	Despiste com capotamento
Reguengos de Monsaraz	2010-12-07/10:45	0	0	1		Praça da Liberdade	Atropelamento de peões
Reguengos de Monsaraz	2010-12-10/21:20	0	0	2	1,200	EM514	Despiste com capotamento
Reguengos de Monsaraz	2010-11-17/09:10	0	0	2		EM523	Colisão lateral com outro veículo em movimento
Reguengos de Monsaraz	2010-09-13/10:55	0	1	0	18,455	EN256	Colisão lateral com outro veículo em movimento
Reguengos de Monsaraz	2010-09-25/16:50	0	0	1		EM523	Despiste simples
Reguengos de Monsaraz	2010-09-07/09:05	0	0	1	17,850	EN256	Colisão traseira com outro veículo em movimento
Reguengos de Monsaraz	2010-07-11/05:45	0	0	1	22,250	EN256	Despiste com colisão com veículo imóvel. ou obstáculo
Reguengos de Monsaraz	2010-06-30/18:20	0	0	1		Rua Mário Martins Belo	Atropelamento de peões
Reguengos de Monsaraz	2010-06-15/15:30	0	0	1	23,850	EN256	Despiste simples
Reguengos de Monsaraz	2010-06-01/08:55	0	0	2	19,500	EN256	Colisão traseira com outro veículo em movimento
Reguengos de Monsaraz	2010-08-16/03:00	0	0	1	25,700	EN256	Despiste com capotamento
Reguengos de Monsaraz	2010-05-26/19:10	0	0	1	19,100	EN256	Colisão choque em cadeia
Reguengos de Monsaraz	2010-03-08/19:15	0	0	1	51,600	ER381	Colisão traseira com outro veículo em movimento
Reguengos de Monsaraz	2010-02-16/08:30	0	0	3	50,600	ER381	Despiste com capotamento
Reguengos de Monsaraz	2010-01-04/07:55	0	0	2		Praça da Liberdade	Atropelamento com fuga
Reguengos de Monsaraz	2010-01-09/18:30	0	0	1		Rua de Moçambique 67	Atropelamento de peões
Reguengos de Monsaraz	2010-03-10/14:30	0	0	1	4,200	EM514	Despiste com colisão com veículo imóvel. ou obstáculo
Reguengos de Monsaraz	2010-03-24/15:15	0	0	1	24,700	EN256	Despiste com capotamento
Reguengos de Monsaraz	2010-04-07/15:30	0	0	1		Est. das Perolivas	Colisão lateral com outro veículo em movimento
Reguengos de Monsaraz	2010-02-04/14:20	0	1	0		Rua da Caridade 1	Atropelamento de peões
Reguengos de Monsaraz	2010-01-23/18:55	0	0	2	13,960	EN256	Colisão frontal
Reguengos de Monsaraz	2010-01-22/19:00	0	0	1	17,600	EN256	Despiste com capotamento
Reguengos de Monsaraz	2010-12-31/17:50	0	1	0		Rua General Humberto Delgado 9	Atropelamento de peões

UTENTES

1. Vítimas segundo a categoria de utentes

	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves
Condutores	0	2	22
Passageiros	0	1	13
Peões	0	2	5

2. Vítimas segundo a categoria do veículo

	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves
Peões	0	2	5
NÃO DEFINIDO	0	0	0
Velocipede	0	0	2
Velocipede com motor	0	0	0
Ciclomotor	0	1	2
Motociclo cilindrada <= 50 cc	0	0	0
Motociclo cilindrada > 50 cc	0	0	1
Motociclo cilindrada > 50 cc > 25 KW potência/peso>0,16KW/Kg	0	0	0
Automóvel ligeiro	0	2	30
Automóvel pesado	0	0	0
Veículo agrícola	0	0	0
Máquina industrial	0	0	0
Veículo sobre carris	0	0	0
Veículo de tracção animal	0	0	0
Desconhecido	0	0	0



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. Vítimas segundo o grupo etário

	Vítimas mortais	Feridos graves	Feridos leves
<=14	0	0	7
15-19	0	0	1
20-24	0	0	5
25-29	0	1	7
30-34	0	1	1
35-39	0	0	4
40-44	0	0	3
45-49	0	0	0
50-54	0	0	3
55-59	0	0	0
60-64	0	1	3
65-69	0	1	2
70-74	0	1	0
>=75	0	0	4
Não def.	0	0	0

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Concurso Enológico Internacional – X Concurso La Selezione del Sindaco – Torrecuso, Benevento (Itália)

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que nos dias 27, 28 e 29 de Maio, corrente, realizar-se-á um concurso enológico internacional, denominado “X Concurso La Selezione del Sindaco”, em Torrecuso, Benevento (Itália), que prevê a participação conjunta do produtor, para o qual se inscreveu a CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, CRL, bem assim do respectivo Município, este com inscrição gratuita. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Inauguração da Requalificação do CM 1124 – Ligação entre S. Pedro do Corval e Santo António do Baldio

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no próximo dia 20 de Maio, corrente, pelas 18 horas, será inaugurada a obra de Requalificação do CM 1124 – Ligação entre S. Pedro do Corval e Santo António do Baldio.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Grupo Motard Terra del Rei: II Almoço Convívio

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no próximo dia 4 de Junho, o Grupo Motard Terra del Rei, de Reguengos de Monsaraz organizará o seu II Almoço Convívio, com concentração dos participantes na Praça da Liberdade e visita ao Centro Náutico de Monsaraz. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz – Lar Nossa Senhora de Fátima:

Utilização das Piscinas Municipais

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela Santa



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz – Lar Nossa Senhora de Fátima, atinente à entrada gratuita das crianças e jovens acolhidas nesta valência daquela instituição nas Piscinas Municipais Descobertas durante a época balnear.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a entrada gratuita das crianças e jovens do Lar Nossa Senhora de Fátima, da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz nas Piscinas Municipais Descobertas durante a época balnear. -----

Secretariado Diocesano do Ensino Religioso Escolar – XX Encontro de Alunos

e Professores de Educação Moral e Religiosa Católica

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de ofício emanado do Secretariado Diocesano do Ensino Religioso Escolar agradecendo a colaboração prestada por esta autarquia aquando do XX Encontro de Alunos e Professores de Educação Moral e Religiosa Católica, ocorrido nesta cidade de Reguengos de Monsaraz no passado dia 3 de Maio. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Festas a Santo António 2011 – Atribuição de Lugares para Divertimentos

e para Venda de Produtos Diversos

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta das regras a que deve obedecer a atribuição de lugares de divertimentos e a venda de produtos diversos durante o decurso das Festas a Santo António 2011, e cujo teor ora se transcrevem:-----

“EDITAL N.º 1/CUL/2011

FESTAS DE SANTO ANTÓNIO 2011 - ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA DIVERTIMENTOS E PARA VENDA DE PRODUTOS DIVERSOS

De harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara, Municipal de Reguengos de Monsaraz de 18 de Maio de 2011, torna-se público que a atribuição de lugares para divertimentos e para venda de produtos diversos para as Festas de Santo António 2011, a realizar de 9 a 13 de Junho de 2011, obedecerá às seguintes regras.

I - DIVERTIMENTOS

A - Caracterização dos lugares

O Município de Reguengos de Monsaraz irá proceder à atribuição de lugares para divertimentos durante as Festas de Santo António, nos seguintes termos:

- a) Pista de adulto - 1 lugar;*
- b) Carrossel/Pista infantil - 3 lugares;*
- c) Kanguru louco ou divertimento semelhante - 1 lugar.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

B - Apresentação das Propostas

1 - A apresentação de propostas será feita pelos concorrentes, ou seus representantes legais, em envelope fechado com indicação expressa do fim a que se destinam, do tipo e categoria do divertimento, e devem ser enviadas pelo correio para a Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregues em mão no Serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16, 30h do dia 30 de Maio de 2011 .

2 - As propostas enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

3 - As propostas deverão mencionar o preço, o tipo e categoria do divertimento e respectivas dimensões, a designação comercial do concorrente, o nome, número de contribuinte, morada e telefone do principal responsável.

4 - A caracterização e disposição dos lugares no recinto das festas consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo os concorrentes solicitar a sua consulta.

C - Valor base de atribuição

O valor base de atribuição para divertimentos é o seguinte:

- a) Pista de adulto - 850 €;
- b) Carrossel/Pista infantil - 350 €
- c) Kanguru louco ou divertimento semelhante – 850 €

D - Abertura de propostas

A abertura de propostas realizar-se-á às 14 horas do dia 31 de Maio de 2011, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em acto público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

E - Critério de atribuição

1 - Serão seleccionadas as propostas que apresentem os valores mais elevados para ocupação de lugares colocados a concurso.

2 - Em caso de desistência ou de incumprimento de alguma das presentes regras, far-se-á a atribuição à proposta ordenada em lugar imediato,

F - Atribuição

1 - A atribuição dos lugares é feita no acto público de abertura das propostas.

2 - Os concorrentes seleccionados devem efectuar o pagamento do valor proposto até às 16.30h do dia da atribuição.

3 - O não pagamento do valor proposto equivale a desistência do lugar,

G - Licenciamento

Os concorrentes seleccionados deverão proceder à apresentação do respectivo licenciamento junto da subunidade Orgânica Administrativa e Gestão Documental, que deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor,
- b) Identificação do evento e do divertimento público;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Área a ocupar, características do divertimento, lotação admissível, zona de segurança, sua tipologia ou designação e demais actividades;*
- d) *Planta do divertimento;*
- e) *Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;*
- f) *Certificado de inspecção;*
- g) *Termo de responsabilidade a atestar a conformidade dos equipamentos, bem como a correcta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as regras técnicas e de, segurança aplicáveis.*

II - FEIRANTES

A - Caracterização dos lugares

O Município de Reguengos de Monsaraz irá proceder à atribuição de Lugares para feirantes durante as Festas de Santo António, nos seguintes termos:

- a) *Cachorros sem bebidas - 2 lugares,*
- b) *Pipocas / algodão / torrão doce / gelados - 3 lugares;*
- c) *Farturas - 2 lugares;*
- d) *Gomas e rebuçados - 1 lugar,*
- e) *Pão com chouriço sem bebidas - 1 Lugar;*
- f) *Carro de peluches - 1 lugar;*
- g) *Balões - 1 lugar.*

B - Apresentação das propostas

1 - A apresentação de propostas sairá feita pelos concorrentes, ou seus representantes legais, em envelope fechado com indicação expressa do fim a que se destinam, e devem ser enviadas pelo correio para a Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregues em mão no Serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16.30h do dia 30 de Maio de 2011.

2 - As propostas enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

3 - A proposta deverá mencionar o preço, os artigos para venda, a matrícula da viatura, a designação comercial do concorrente, o nome, número de contribuinte, morada e telefone do principal responsável.

4 - A caracterização e disposição dos lugares no recinto das festas consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo os concorrentes solicitar a sua consulta.

C - Valor base de atribuição

O valor base de atribuição para lugares de venda de produtos diversos é, o seguinte:

- a) *Cachorros sem bebidas - 310 €;*
- b) *Pipocas / algodão / torrão doce / gelados – 120 €*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Farturas – 360 €;*
- d) *Gomas e rebuçados – 100 €;*
- e) *Pão com chouriço sem bebidas - 310 €;*
- f) *Carro de peluches – 200 €*
- g) *Balões - 25 €.*

D - Abertura de propostas

A abertura de propostas realizar-se-á às 14 horas do dia 31 de Maio de 2011, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em acto público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

E - Critério de atribuição

- 1 - Serão seleccionadas as propostas que apresentem os valores mais elevados para ocupação dos lugares colocados a concurso.*
- 2 - Em caso de desistência ou de incumprimento de alguma das presentes regras, far-se-á a atribuição à proposta ordenada em lugar imediato.*

F - Atribuição

- 1 - A atribuição dos lugares é feita no acto público de abertura das propostas.*
- 2 - Os concorrentes seleccionados deverão efectuar o pagamento do valor proposto até às 16.30h do dia da atribuição.*
- 3 - O não pagamento do valor proposto equivale à desistência do lugar.*

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

A - Aceitação das regras

A apresentação de propostas no âmbito do presente concurso determina a aceitação das presentes regras de atribuição de lugares para divertimentos e para venda de produtos diversos nas Festas de Santo António 2011,

B - Montagens

- 1 - A montagem das instalações só poderá ser feita com a apresentação do cartão livre-trânsito e mediante autorização dos funcionários presentes no local, e decorrerá nos dias 7 e 8 de Junho de 2011 no seguinte horário: 8h às 12h e das 13h às 16h.*
- 2 - A montagem deverá estar concluída, impreterivelmente, até às 16h do dia 8 de Junho.*
- 3 - Cabe ao Município de Reguengos de Monsaraz definir os lugares de implantação dos participantes, de acordo com a planta do recinto das Festas.*
- 4 - Após o período de montagem não é permitida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto das Festas, com excepção dos participantes que necessitem de reabastecer.*

C - Electricidade

- 1 – Os participantes que necessitem de electricidade nas suas instalações deverão solicitar a respectiva ligação junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 - O ligar e desligar da electricidade das instalações dos participantes, a que se refere o número anterior, só poderá ser efectuado pelos electricistas municipais ou por empresa contratada pelo Município para o efeito.

D - Desmontagens

As desmontagens deverão efectuar-se no dia 14 de Junho no período entre as 8h e as 12h e as 13h e as 16h.

E - Deveres dos participantes

1 - Os participantes ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres.

- a) Assegurar o melhor aspecto de arranjo, limpeza e higiene das sus 141skal-aÇões, em cumprimento das normas lesais em vilior;
- b) Preservar todo o equipamento municipal, wdc responsáveis "[eis danos que directa ou indirectamente provoquem;
- c) Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a titula oneroso ou Q'ratuito;
- d) assegurar que o material a instalar nos lugares atribuidos respeitam todas as regras de sep,Lirança e de prevenção de acidentes,
- e) Cumprimento da legislação em vigor referente, à higiene dos géneros alimentícios.

F - Duvidas e omissões

As duvidas e omissões suscitadas pelo presente edital serão dirimidas e integradas pela organização das Festas de Santo António 2011, mediante decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz."

Assim, mais propôs a designação de uma Comissão tendente à condução de todos os procedimentos para a atribuição de lugares de divertimentos e para a venda de produtos diversos, constituída pelo Técnico Superior, João Paulo Passinhas Batista, pelo Chefe de Gabinete da Presidência, João Manuel Paias Gaspar e pela Coordenadora Técnica, Maria Beatriz Lopes da Silva.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as regras para atribuição de lugares de divertimento e para venda de produtos diversos nas Festas a Santo António 2011, bem assim aprovar a constituição da respectiva Comissão proposta. -----

Encontro "Urban Sketchers Portugal"

O Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira suscitou que a Urban Sketchers Portugal, que é um colectivo de autores portugueses que desenharam em diários gráficos as cidades onde vivem e os sítios por onde passam, entre outros, e da qual um dos principais dinamizadores é o nosso conterrâneo Luís Ança, pretende organizar um encontro em Monsaraz, em data a designar; pelo que, assim sendo, pretendiam saber da possibilidade de tal iniciativa se concretizar naquela medieval vila. -----

Respondeu, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referindo que é com agrado que este Município recebe este tipo de iniciativas. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 4 de Maio de 2011, foi aprovada por unanimidade. -----

Oferta Pública para Cedência e Exploração do Centro Hípico Municipal

de Reguengos de Monsaraz: Relatório Final

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final e dos demais documentos que compõem o processo da oferta pública para cedência e exploração do Centro Hípico Municipal de Reguengos de Monsaraz, e que ora se transcreve:-----

“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS À OFERTA PÚBLICA PARA CEDÊNCIA E EXPLORAÇÃO DO CENTRO HÍPICO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aos dezassete dias do mês de Maio do ano dois mil e onze, pelas dezassete horas, e nos termos do disposto no artigo 15.º do Programa de Concurso, reunião a Comissão designada para o presente concurso pela deliberação da Câmara Municipal de vinte e três de Março de dois mil e onze, sob a presidência de Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal e composta por João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência e Rui Manuel dos Santos Silva Aleixo, Técnico Superior.

1. Introdução

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório de Análise de Propostas no dia 21 de Abril de 2011, através dos seguintes ofícios, a saber: ofício n.º 3254, ao concorrente Carlos Manuel Lucas Lopes; ofício n.º 3255, ao concorrente Sociedade Agro-Pecuária Nobre Palma, Lda., no qual eram informados que, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 101.º do citado Código do Procedimento Administrativo, dispunham de dez dias úteis para efeitos de pronúncia por escrito.

2. Do Relatório de Análise de Propostas

Relatório de Análise de Propostas elaborado aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, que ora se transcreve:

“RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS À OFERTA PÚBLICA PARA CEDÊNCIA E EXPLORAÇÃO DO CENTRO HÍPICO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aos vinte dias do mês de Abril do ano dois mil e onze, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 15º do Programa de Concurso, reuniu a Comissão designada para o presente concurso pela deliberação de Câmara de vinte e três de Março de dois mil e onze, sob a presidência de Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, e composto por João Manuel Paias Gaspar e Rui Manuel dos Santos Silva Aleixo.

1. INTRODUÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Com vista à adjudicação da oferta pública em título realizou-se no dia 15 de Abril de 2011 a abertura de propostas.

2. LISTA DE CONCORRENTES

CONCORRENTES
CARLOS MANUEL LUCAS LOPES SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA NOBRE PALMA, LDA.

3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

1. O artigo 16.º do Programa de Concurso preceitua os critérios básicos de apreciação das propostas, determinando-se pela apreciação dos factores a seguir indicados, segunda a sua incidência na ponderação:

a) K1 - Preço - 30%

b) K2 - Valia Qualitativa da Proposta - 70%

2. A proposta qualitativamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos factores conforme expressão matemática que a seguir se explica:

$$K = (0,30XK1) + (0,70XK2)$$

em que:

K= classificação final da proposta

K1= preço

K2= valia qualitativa da proposta

3.1 – Densificação do “Factor Preço”

3.1.1 - O factor “Preço” será o resultado da ponderação de dois subfactores:

a) K1.1= valor da renda mensal – 50%;

b) K1.2= preço proposto para as aulas de sela A – 50%.

3.1.2. O factor e os subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta os aspectos integrantes de cada proposta e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K1 = (0,50XK1.1) + (0,50XK1.2)$$

em que:

K1= preço

K1.1= valor da renda mensal

K1.2= preço proposto para as aulas de sela A

3.1.3. O subfactor “valor da renda mensal” será ponderado nos seguintes termos:

Valor da “renda mensal”	Classificação
1 € a 150 €	10 pontos
151 € a 300 €	12 pontos
301 € a 450 €	14 pontos
451 € a 600 €	16 pontos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

601 € a 750€	18 pontos
Superior a 750 €	20 pontos

3.1.4. O subfactor “preço proposto para as aulas de sela A” representará o valor da unidade, sendo ponderado nos seguintes termos:

Valor da Unidade	Classificação
1 € a (inferior) 10 €	20 pontos
10 € a (inferior) 20 €	16 pontos
20 € a (inferior) 30 €	12 pontos
30 € a (inferior) 40 €	8 pontos
Superior a 40 €	6 pontos

3.2 – Densificação do factor “valia qualitativa da proposta”

3.2.1. O factor “valia qualitativa da proposta” será o resultado da ponderação de quatro subfactores:

- a) K2.1 = Experiência – 25%;
- b) K2.2= Recursos Humanos – 25%;
- c) K2.3= Desenvolvimento da Actividade – 25%;
- d) K2.4= Dinamização do Centro Hípico Municipal – 25%.

3.2.2. O factor e os subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta os aspectos integrantes de cada proposta e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2= (0,25XK2.1)+(0,25XK2.2)+(0,25XK2.3)+(0,25XK2.4)$$

em que:

K2= classificação final do factor “valia qualitativa da proposta”

K2.1= pontuação do subfactor “Experiência”

K2.2= pontuação do subfactor “Recursos Humanos”

K2.3= pontuação do subfactor “Desenvolvimento da actividade”

K2.4= pontuação do subfactor “Dinamização do Centro Hípico Municipal”

3.2.3. O subfactor “Experiência” será ponderado nos seguintes termos:

Anos de experiência na área de actividade	Pontuação
Menos de 5 anos	14 pontos
Entre 5 e 8 anos	16 pontos
Mais de 8 anos até 10 anos	18 pontos
Mais de 10 anos	20 pontos

3.2.4. O subfactor “Recursos Humanos” será ponderado nos seguintes termos:

Adequação e especialização dos Recursos Humanos apresentados	Pontuação
Recursos Humanos insuficientes ou não especializados na área da equitação.	8 pontos
Recursos Humanos suficientes, mas não especializados na área da equitação.	12 pontos
Recursos Humanos adequados, mas com baixo grau de especialização na área da equitação.	16 pontos
Recursos Humanos adequados, com elevado grau de especialização na área da equitação.	20 pontos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3.2.5. O subfactor “Desenvolvimento da actividade” será ponderado nos seguintes termos:

Adequação	Pontuação
Actividade a desenvolver aquém das potencialidades do espaço objecto de exploração, não fazendo referência a actividades equestres nem mostrando preocupação com a adequação da actividade ao meio envolvente.	8 pontos
Actividade a desenvolver adequada ao espaço a explorar e ao meio envolvente, propondo oferta equestre sem calendarização ou sem uniformidade ou fio condutor.	12 pontos
Actividade a desenvolver bastante adequada ao espaço a explorar e ao meio envolvente, apresentada tendo em conta o espaço a explorar e o meio envolvente ao mesmo, atendendo aos diferentes períodos do ano.	16 pontos
Actividade a desenvolver totalmente adequada ao espaço objecto de exploração e ao meio envolvente em que o mesmo se enquadra. Oferta de actividade equestre calendarizada no tempo, atendendo aos diferentes períodos do ano e aos principais eventos municipais. Programação cultural apresentada tendo um fio condutor anual.	20 pontos

3.2.6. O subfactor “Dinamização do Centro Hípico Municipal” será ponderado nos seguintes termos:

Realização de Eventos Hípicos	Pontuação
A proposta não apresenta a realização de eventos hípico.	8 pontos
A proposta apresenta a realização de eventos hípico a nível local/regional.	12 pontos
A proposta apresenta a realização de eventos hípico a nível local/regional e nacional.	16 pontos
A proposta apresenta a realização de eventos hípico a nível local/regional, nacional e internacional.	20 pontos

4 – ANÁLISE

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 01:

CARLOS MANUEL LUCAS LOPES.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 – PREÇO (30%)						
----------------------------	--	--	--	--	--	--

k1.1- Renda Mensal (50%)			K1.2 – Preço Proposto para Aulas de Sela A (50%)			TOTAL (3)=(1)+(2)*30%
Valor Proposto	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Valor Proposto	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
€ 250,00	12	6	€10,00	16	8	4,20

K2 – Valia Qualitativa da Proposta (70%)									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

k2.1 - Experiência (25%)		k2.2 – Recursos Humanos (25%)		K2.3 – Desenvolvimento da Actividade (25%)		k2.4 – Dinamização do Centro Hípico Municipal (25%)		Total Pontuação Ponderada (8)= (4)+(5)+(6)+(7)	TOTAL (9)=(8)*70%
Pontos	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação Ponderada (6)	Pontos	Pontuação Ponderada (7)		
20	5	20	5	20	5	20	5	20	14,00



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 02:

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA NOBRE PALMA, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 –PREÇO (30%)					
----------------------------	--	--	--	--	--

k1.1- Renda Mensal (50%)			K1.2 – Preço Proposto para Aulas de Sela A (50%)			TOTAL (3)=(1)+(2)*30%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Valor Proposto	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
€ 751,00	20	10	€ 9,00	20	10	6,00

K2 – Valia Qualitativa da Proposta (70%)					
---	--	--	--	--	--

k2.1 - Experiência (25%)		k2.2 – Recursos Humanos (25%)		K2.3 – Desenvolvimento da Actividade (25%)		k2.4 – Dinamização do Centro Hípico Municipal (25%)		Total Pontuação Ponderada (8)= (4)+(5)+(6)+(7)	TOTAL (9)=(8)*70%
Pontos	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação Ponderada (6)	Pontos	Pontuação Ponderada (7)		
20	5	20	5	16	4	20	5	19	13,30

5 – ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

N.º de Ordem	Concorrentes	PREÇO (30%)	VALIA QUALITATIVA (70%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
02	SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA NOBRE PALMA, LDA.	6,00	13,30	19,30	1.º
01	CARLOS MANUEL LUCAS LOPES	4,20	14,00	18,20	2.º

Assim, e de acordo com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Comissão do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros da Comissão.”

3. Observações dos concorrentes

Durante o período de prévia de interessados, o concorrente Sociedade Agro-Pecuária Nobre Palma, Lda., pronunciou-se sobre o Relatório de Análise de Propostas através do ofício, não numerado, datado de 27 de Abril de 2011 e entrado nesta Autarquia em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 de Maio de 2011 e registado na subunidade orgânica Administrativa e Gestão Documental desta Autarquia sob o n.º 4985; pronúncia que ora se transcreve:

Tendo em linha de conta as pontuações atribuídas ao concorrente Carlos Lopes acima descritas, não compreendemos como é possível extrair da sua proposta tais avaliações. Apreciamos a proposta do concorrente Carlos Lopes, constatámos que a mesma não é mais do que a apresentação de um "Currículo como Cavaleiro", quando o que estava em concurso era a apreciação da capacidade organizativa de Explorar o Centro Hípico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de acordo com o caderno de encargos; e por consequência como é possível ter 20 pontos em todos os itens da "Valia Quantitativa da Proposta"?

Porque analisando melhor:

- *Experiência - Como cavaleiro?*
- *Recursos Humanos - Que recursos?*
- *Desenvolvimento da Actividade - Que desenvolvimento foi proposto? Tudo é omissio.*
- *Dinamização do Centro Hípico - Que dinamização? É que não detectamos na proposta referência que permita tal interpretação.*

Na expectativa dos vossos prezados esclarecimentos, subscrevemo-nos.

4. Análise Final

Atendendo à pronúncia apresentada pelo concorrente Sociedade Agro-Pecuária Nobre Palma, Lda., a Comissão analisou-a pormenorizadamente, tendo concluído o seguinte:

4.1. Considerandos gerais

Para a cedência e exploração do Centro Hípico Municipal de Reguengos de Monsaraz foi aberto procedimento concursal da oferta pública em apreço, deliberado pelo órgão executivo camarário em sua reunião ordinária de 23 de Março de 2011.

- *Elaborado o Relatório de Análise de Propostas, foram os concorrentes notificados para se pronunciarem, ao abrigo do direito de audiência prévia de interessados (art.ºs 100 e 101 do CPA);*
- *O concorrente Sociedade Agro-Pecuária Nobre Palma, Lda. apresentou pronúncia, a qual cumpre analisar;*
- *A resposta às alegações dos concorrentes em audiência prévia ao relatório de análise de propostas é dada no relatório final;*
- *O concorrente Sociedade Agro-Pecuária Nobre Palma, Lda. apresentou quatro diferentes subfactores de fundamentos, englobados num único factor de ponderação, que se analisam, separadamente;*
- *O concorrente Carlos Manuel Lucas Lopes concorreu como pessoa singular, tendo sido admitido a concurso com base no estipulado no artigo 5.º do Programa de Concurso;*
- *A adjudicação será feita à proposta qualitativamente mais vantajosa, segundo dois factores de incidência na ponderação:*
- *Preço (30%);*
- *Valia qualitativa da proposta (70%);*

4.2. Densificação do factor "Valia qualitativa da proposta":

Com base na pronúncia proferida pelo concorrente Sociedade Agro-Pecuária Nobre Palma, Lda., relativamente à pontuação atribuída ao concorrente Carlos Manuel Lucas Lopes cumpre, neste momento, analisar e ponderar os quatro subfactores que densificam este factor de ponderação no concorrente a este concorrente. Assim:

4.2.1. Experiência

O concorrente Carlos Manuel Lopes Lucas apresenta na sua proposta, como experiência na área equestre e na área de actividade inúmeras formações adquiridas, que se podem destacar, entre outros:

- a) *Ajudante de Monitor, credenciado pela Federação Equestre Portuguesa, Junho de 1997;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Monitor Responsável Técnico, credenciado pela Federação Equestre Portuguesa, Dezembro de 2002;*
- c) *Treinador de Dressage Adaptada – Validade Internacional, desde 2 de Maio de 2005, certificado pelo Conselho Superior de Equitação da Federação Equestre Portuguesa;*
- d) *Curso de Equitação Terapêutica, Federação Equestre Portuguesa, Centro Hípico de Pinetrees, Fevereiro de 1998;*
- e) *Curso Internacional de Treinadores de Ensino para Deficientes, International Group for Qualification in Training Horse and Rider, Warwick, England, Outubro de 2001.*

E como formação administrada a terceiros, podem referir-se, entre outras:

- a) *Clínicas de Equitação administradas em:*
 - 1. *João Pessoa, Brasil, em Setembro de 2001;*
 - 2. *Zagreb, Croácia, em Junho de 2003 e Junho de 2004;*
 - 3. *Frankfurt, Alemanha, trimestralmente, desde 2004;*
 - 4. *Heidelberg, Alemanha, trimestralmente, desde 2004;*
- b) *Cursos de Treinadores administrados em:*
 - 1. *Zagreb, Croácia, Julho de 2004 (Curso de Treinadores de Ensino);*
 - 2. *Moscovo, Rússia, Junho de 2000 (Curso de Treinadores);*
 - 3. *São Paulo, Brasil, Sociedade Hípica Paulista, Dezembro de 2004 (Curso de Candidatos a Juizes Internacionais e Internacional do IPEC);*
 - 4. *Cnema, Santarém, Portugal, Junho de 2007 (Reciclagem de Juizes Nacionais de Ensino).*

E ainda como experiência profissional podem referir-se, entre outros:

- a) *Director Técnico do Centro Equestre Boyalvo, em Sintra, de 1995 a 1996;*
- b) *Director Técnico do Centro Equestre da Quinta do Senhor da Serra, em Belas e pólo de formação da Escola Nacional de Equitação, desde Outubro de 1996;*
- c) *Professor da Escola de Equitação do Centro Hípico Casal do Penedo, desde 1994/1995;*
- d) *Seleccionador Nacional de Ensino para o quadriénio 2005/2008.*

Assim sendo, e tendo em conta a ponderação relativamente a este subfactor “Experiência”, consideramos justa e correcta a pontuação de 20 pontos ao referido subfactor, atribuída ao concorrente Carlos Manuel Lucas Lopes.

4.2.2. Recursos Humanos

O concorrente Carlos Manuel Lucas Lopes apresenta na sua proposta como recursos humanos a afectar a este projecto, além de si próprio, indica que será colocado um Professor de Equitação com o grau de monitor de equitação especializado no ensino de alunos e com boas faculdades comunicativas como relações públicas, bem assim e ainda de outros recursos na área da equitação e necessários ao funcionamento do Centro Hípico Municipal.

Nestes termos, e atendendo a que o concorrente em apreço apresenta os recursos humanos adequados ao correcto e normal funcionamento do Centro Hípico Municipal, com elevado grau de especialização na área da equitação, consideramos justa e correcta a pontuação de 20 pontos ao subfactor “Recursos Humanos” atribuída ao concorrente Carlos Manuel Lucas Lopes.

4.2.3. Desenvolvimento da Actividade

O concorrente Carlos Manuel Lucas Lopes baseia na sua proposta o desenvolvimento da actividade como formação a terceiros nas diferentes disciplinas equestres, visando sempre a integração dos seus alunos na competição, pelo que para atingir este objectivo, propõe o relançamento da Escola de Equitação já existente. Além disso, refere que será programada a implantação conjuntamente com o Agrupamento de Escolas do Concelho de um curso técnico ou profissional de Gestão Equina, como futuro complemento de mão-de-obra profissionalizada ao desenvolvimento turístico da região onde o hipismo será uma das actividades



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

com grande relevância para os novos empreendimentos turísticos, que se encontram projectados para a região.

E ainda, incrementar, desenvolver e incentivar a confiança de criadores e proprietários locais em estabularem os seus cavalos no Centro Hípico Municipal, de modo a poderem valorizar os seus cavalos pelo ensino.

Ora, verifica-se que a actividade a desenvolver é completamente adequada ao espaço objecto da presente exploração e ao meio envolvente em que o mesmo se enquadra.

Assim sendo, consideramos justa e correcta a pontuação de 20 pontos ao subfactor "Desenvolvimento da Actividade" atribuída ao concorrente Carlos Manuel Lucas Lopes.

4.2.4. Dinamização do Centro Hípico Municipal

O concorrente Carlos Manuel Lucas Lopes, no que concerne à dinamização do Centro Hípico Municipal refere, na sua proposta, a concretização de todo e qualquer evento hípico, de nível local/regional, nacional e internacional que seja pensado para a região e para o concelho; bem assim, a integração do Centro Hípico Municipal no grupo de pólos da Escola Nacional de Equitação, possibilitando a credenciação da formação equestre, através da realização de vários cursos da especialidade, como a realização dos respectivos exames das diferentes selas.

Pelo que assim se constata que na dinamização do Centro Hípico Municipal a proposta apresenta todos os níveis de realização de eventos hípicos.

Assim sendo, consideramos justa e correcta a pontuação de 20 pontos ao subfactor "Dinamização do Centro Hípico Municipal" atribuída ao concorrente Carlos Manuel Lucas Lopes.

5. Conclusão

Deste modo, a Comissão deliberou, por unanimidade:

1. Manter o teor e as conclusões do Relatório de Análise de Propostas, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

N.º Ordem	Concorrente	Preço (30%)	Valia Qualitativa (70%)	Total	Classificação
02	Sociedade Agro-Pecuária Nobre Palma, Lda.	6,00	13,30	19,30	1.º
01	Carlos Manuel Lucas Lopes	4,20	14,00	18,20	2.º

2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Programa de Concurso, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório de Análise de Propostas e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão e aprovação da proposta de adjudicação de cedência e exploração do Centro Hípico Municipal de Reguengos de Monsaraz.
3. A Comissão, com base na análise efectuada, propõe a adjudicação da cedência e exploração do Centro Hípico Municipal de Reguengos de Monsaraz ao concorrente Sociedade Agro-Pecuária Nobre Palma, Lda., com a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos se nenhuma das partes se opuser à renovação, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias sobre o término do prazo inicial ou das renovações, em conformidade com o estipulado no artigo 3.º do Caderno de Encargos.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório Final, o qual será assinado por todo os membros da Comissão."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

a) Acolher o integral conteúdo do Relatório Final em apreço; -----

b) Em consonância, adjudicar à Sociedade Agro-Pecuária Nobre Palma, Lda. a cedência e exploração do Centro Hípico Municipal de Reguengos de Monsaraz, com a renda mensal de € 751,00 (setecentos e cinquenta e um euros) e com a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos se nenhuma das



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

partes se opuser à renovação, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias sobre o término do prazo inicial ou das renovações;-----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Taxas e Licenças e de Contabilidade e Património a adopção dos actos e procedimentos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Concurso Público da Empreitada de “Requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz”: Relatório Final

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final, elaborado em 16 de Maio, p.p., e dos demais documentos que compõem o processo do Concurso Público da empreitada de “Requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz”, em ordem ao preceituado no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, e que ora se transcreve: -----

“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ”

(ARTIGO 148º DO CCP)

Aos dezasseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no Artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de oito de Setembro de dois mil e dez, sob a presidência do Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Dr. Nelson Fernando Nunes Galvão, pelo Chefe de Gabinete João Manuel Paias Gaspar, que secretariou, e pelo Arq.º Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis.

1. Introdução

Nos termos do Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 06 de Maio de 2011 através de mensagem na plataforma electrónica Vortal aos seguintes concorrentes: Planirest – Construções Lda, Algomape – Sociedade de Construções Cívicas e Industriais, Lda. Vidal, Pereira & Gomes, Lda., Iceblock, Sociedade de Construções, S.A, Betonit – Engenharia e Construções, Lda e Comporto – Sociedade de Construções, S.A na qual eram informados que conforme estipulado no n.º 1 do Artigo 123.º do citado diploma legal dispunham de cinco dias para efeitos de pronúncia por escrito.

2. Do Relatório Preliminar

Relatório Preliminar que ora se transcreve:

“RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ”

(ARTIGO 146º DO CCP)

Aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze, pelas 11 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Câmara de oito de Setembro de dois mil e dez, sob a presidência do Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Dr. Nelson Fernando Nunes Galvão, pelo Chefe de Gabinete João Manuel Paias Gaspar, que secretariou, e pelo Arq.º Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis.

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da empreitada em título realizou-se no dia 18 de Abril de 2011 o procedimento de abertura das propostas.

O preço base do concurso é de € 540.760,00.

2. LISTA DE CONCORRENTES

N.º de Ordem	CONCORRENTES	Valor da Proposta
1/10-10	Planirest – Construções Lda.	1.00 €
2/10-10	ALGOMAPE – Sociedade de Construções Cívicas e Industriais, Lda.	533.291,04€
3/10-10	VIDAL, Pereira & Gomes, Lda.	1.00 €
4/10-10	Iceblock, Sociedade de Construções, S.A	0,01 €
5/10-10	Betonit – Engenharia e Construções, Lda.	600.000,00€
6/10-10	Comporto – Sociedade de Construções, S.A	910.000,00€

3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 17.º do Programa de Procedimento preceitua que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes factores e sub-factores de apreciação e respectiva ponderação:

a) Preço da Proposta - 60%

b) Valia Técnica da Proposta - 40%

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos factores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$\bullet K = 0,60xK1 + 0,40xK2$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

K1 – Densificação do factor Preço e respectivas pontuações parciais

O factor preço será o resultado de 2 subfactores: K1.1-Preço Global e K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto, com a ponderação a seguir indicada:

K1 – Preço (60%)

K1.1 – Preço Global (90%);

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto (10%);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Os factores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspectos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$\bullet K1 = 0,90 \times K1.1 + 0,10 \times K1.2$$

Resultando um valor entre 0 e 100.

K1.1 – Preço Global

A pontuação deste factor resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de duas casas decimais:

$$Nc = 160 - \left[\frac{Pa}{Pb} \right] \times 100$$

Em que:

Nc – Nota do valor da proposta em análise;

Pa – Valor da proposta em análise;

Pb – Preço Base;

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100.

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto

A Nota Justificativa do Preço Proposto é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são justificados os preços apresentados na proposta.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 10% na avaliação do factor Preço. A pontuação do subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto	Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado.	1
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo do material	2
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra e equipamento.	3
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra, equipamento, fazendo referência ao custo de estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, de acordo com o estabelecido em caderno de encargos.	4

$$K1.2 = \left[\frac{a}{4} \right] \times 100$$

K2 – Densificação do factor Valia Técnica da Propostas e respectivas pontuações Parciais

A valia técnica da proposta será o resultado de 3 factores: K2.1 – Programa de Trabalhos; K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa e K2.3 – Plano de Pagamentos. O factor Programa de Trabalhos divide-se em 3 subfactores: K2.1.1 – Plano de Trabalhos, K2.1.2 – Plano de mão-de-obra e K2.1.3 – Plano de Equipamento com a ponderação a seguir indicada:

K2 – Valia Técnica – (40%)

K2.1 – Programa de Trabalhos (50%):



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

K2.1.1 – Plano de Trabalhos (50%)

K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%)

K2.1.3 – Plano de Equipamento (25%)

K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa (40%)

K2.3 – Plano de Pagamentos (10%)

Os factores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspectos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2=0,50xK2.1+0,40xK2.2+0,10xK2.3$$

Resultando um valor entre 0 e 100.

K2.1 – Programa de trabalhos

Para a avaliação do subfactor “Programa de trabalhos”, serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspectos relevantes para o correcto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão-de-obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 50% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explicitas nos subfactores K2.1.1 – Plano de trabalhos (50%); K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%) e K2.1.3 – Plano de equipamento (25%) cuja avaliação assenta na ponderação dos factores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.1.1 Plano de trabalhos	Considera a maioria das actividades, indicando a duração das mesmas.	1
	Considera a maioria das actividades, indica a duração das mesmas, as respectivas quantidades e as relações de precedência. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	2
	Considera a maioria das actividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respectivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	3
	Considera a maioria das actividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respectivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de actividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	4
K2.1.2 Plano de mão-de-obra	Identifica a carga mensal de homens.	1
	Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	2
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afectas a cada actividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	3
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afectas a cada actividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	4
Plano de equipamento	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.	1
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afecto a cada actividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.	2



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afecto a cada actividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respectivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Serão penalizadas situações de mau dimensionamento do equipamento considerado.	3
Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afecto a cada actividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respectivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.	4

$$K2.1 = \left[0,50 \times \left(\frac{K2.1.1}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.2}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.3}{4} \right) \right] \times 100$$

K 2.2 – Memória descritiva e justificativa

A Memória Justificativa e Descritiva é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são desenvolvidos os aspectos de execução não expostos na parte gráfica (K2.1) de acordo com os descritores abaixo indicados.

O concorrente deverá especificar os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 40% na avaliação da valia técnica da sua proposta. A pontuação do subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.2 – Memória descritiva e justificativa (a1)	Apresenta escalonamento da maioria das actividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.	1
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.	2
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.	3
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objectivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.	4

$$K2.2 = \left(\frac{a_1}{4} \right) \times 100$$

K2.3 – Plano de Pagamentos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Procura-se avaliar-se neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efectiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das actividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 10% na avaliação da valia técnica da proposta. A pontuação do subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.3 – Plano de Pagamentos (a ₂)	Apresenta facturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das actividades expressas no plano de trabalhos.	1
	Apresenta facturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos embora com muitos desajustamentos.	2
	Apresenta facturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos.	3
	Apresenta facturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da facturação por actividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efectiva com o plano de trabalhos.	4

$$K2.3 = \left[\frac{a_2}{4} \right] \times 100$$

Resumo dos cálculos

Para a avaliação global das propostas e tendo em consideração os critérios acima referidos, seguir-se-á o seguinte algoritmo de cálculo:

$$K = 0,60 \times K1 + 0,40 \times K2$$

Em que:

$$K1 = 0,90 \times K1.1 + 0,10 \times K1.2$$

$$K1.1 = N_c = 160 - \left[\left(\frac{Pa}{Pb} \right) \times 100 \right]$$

$$K2 = 0,50 \times K2.1 + 0,40 \times K2.2 + 0,10 \times K2.3$$

$$K2.1 = \left[0,50 \times \left(\frac{K2.1.1}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.2}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.3}{4} \right) \right] \times 100$$

$$K2.2 = \left[\frac{a_1}{4} \right] \times 100$$

$$K2.3 = \left[\frac{a_2}{4} \right] \times 100$$

4 - ANÁLISE

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 1/10-10

Planirest – Construções Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O concorrente apresenta um valor proposto de €1,00.

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja **excluída** com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57º, todos do Código dos Contratos Públicos.

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 2/10-10

ALGOMAPE – Sociedade de Construções Civas e Industriais, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser **admitida**.

K1 -PREÇO (60%)						
k1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)=(1)+(2)* 60%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
533.291,04	61,38	55,242	1	25	2,5	34,645

K2 – VALIA TÉCNICA (40%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
2	50	25	2	50	12,50	2	50	12,50	50	25

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*40%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
1	25	10	3	75	7,5	17

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 3/10-10

VIDAL, PEREIRA & GOMES, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresenta um valor proposto de €1,00.

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja **excluída** com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57º, todos do Código dos Contratos Públicos.

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 4/10-10

Iceblock, Sociedade de Construções, S.A

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresenta um valor proposto de € 0,01.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja **excluída** com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 5/10-10

BETONIT – Engenharia e Construções, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresenta um valor proposto de € 600.000,00.

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja **excluída** com fundamento nas alíneas d) e o) do artigo 146.º, conjugado com o previsto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 6/10-10

COMPORTO – Sociedade de Construções, S.A

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresenta um valor proposto de € 910.000,00.

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja **excluída** com fundamento nas alíneas d) e o) do artigo 146.º, conjugado com o previsto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Nº de Ordem	Concorrentes	K1 - PREÇO (60%)				K2 - VALIA TÉCNICA (40%)									
		Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos Pontuação Pontuação Ponderada (2)	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)		k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)		k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)		TOTAL (11) = ((8)+(9)+(10)) * 40%	Pontuação Final = (3) + (11)		
		TOTAL (3) = (1)+(2)*60%				k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)		k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)		k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)				Pontos Pontuação Pontuação Ponderada (9)	
		Pontos Pontuação Pontuação Ponderada (4)	Pontos Pontuação Pontuação Ponderada (5)	Pontos Pontuação Pontuação Ponderada (6)	Total Pontuação Ponderada (7) = (4)+(5)+(6)	TOTAL (8) = (7)*50%	Pontos Pontuação Pontuação Ponderada (9)	Pontos Pontuação Pontuação Ponderada (10)							
1	ALGOMAPE - Sociedade de Construções Cíveis e Industriais, Lda.	€533.291,04	61,38	55,242	1 25 2,5	34,645	2 50 25	2 50 12,50	2 50 12,50	50 25	1 25 10	3 75 7,5	7 17	51,645	



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

N.º de Ordem	Concorrentes	PREÇO (60%)	VALIA TÉCNICA (40%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2/10-10	ALGOMAPE – Sociedade de Construções Cívicas e Industriais, Lda.	34,645	17,000	51,645	1.º

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.”

3 – Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

4 – O Júri com base na análise efectuada propõe a adjudicação da empreitada “**Requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**” ao concorrente “**ALGOMAPE – Sociedade de Construções Cívicas e Industriais, Lda**” pelo valor de **€ 533.291,04** (quinhentos e trinta e três mil duzentos e noventa e um euros e quatro centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 270 dias e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- Acolher o integral conteúdo do Relatório Final em apreço; -----
- Em consonância, adjudicar à firma Algomape – Sociedade de Construções Cívicas e Industriais, Lda., a empreitada de “Requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz”, pela importância de € 533.291,04 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e um euros e quatro centimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor e com o prazo de execução de 270 dias; -----
- Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos actos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Processo Disciplinar n.º 01/GJ-NG/2010: Relatório Final

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 01/GJ-NG/2010, instaurado ao trabalhador desta autarquia, Joaquim Antunes dos Santos, e cujo teor ora se transcreve:-----

“RELATÓRIO FINAL

I – DA INSTRUÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A – Da Instauração do Procedimento Disciplinar

O presente procedimento disciplinar foi mandado instaurar pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 11 de Novembro de 2010, que constitui fls. 2 dos presentes autos e ao abrigo do artigo 41.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, de ora em diante designado pelo acrónimo EDTFP, contra o trabalhador do mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz, Joaquim Antunes dos Santos, Assistente Operacional, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer funções no serviço de Produção e Manutenção.

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 23 de Novembro de 2010, foi o signatário nomeado instrutor nos presentes autos.

Em 26 de Novembro de 2010, em cumprimento do artigo 39.º, do EDTFP, o signatário deu início à instrução do processo, tendo do mesmo facto informado a entidade que o mandou instaurar e o arguido (vd. fls. 6 e 7 dos autos).

O despacho do Senhor Presidente da Câmara que mandou instaurar o procedimento disciplinar estribou-se na participação disciplinar deduzida pelo Técnico Superior deste Município, Engenheiro João Zacarias Gonçalves, que se consubstanciou na Comunicação Interna n.º PMU/09/2010, datada de 11 de Novembro, que constitui fls. 2 e 3 dos presentes autos, e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

A participação disciplinar encontrava-se fundada no facto do arguido, no decurso da realização dos trabalhos de pintura de um elemento estrutural no campo de jogos da EB 1 de Reguengos de Monsaraz, destinado à instalação de assentos, não ter protegido convenientemente os paramentos, os perfis metálicos e o pavimento adjacente, tendo extravasado as áreas de pintura.

Os factos descritos indicaram a existência de comportamento susceptível de integrar a prática de infracções disciplinares.

B – Da Tramitação da Instrução

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e integram-na os seguintes elementos de prova considerados como relevantes:

- 1) Em 07/12/2010 e em 17/02/2011, foram prestadas declarações pela testemunha Artur Manuel Sardinha Lopes, fls. 14 e 38 dos autos;
- 2) Em 17/12/2010, foram prestadas declarações pelo trabalhador João Zacarias Gonçalves, fls. 19 dos autos;
- 3) Em 03/01/2011, foram juntos aos autos a folha do registo do serviço do arguido referente ao mês de Outubro do ano de 2010, que constitui fls. 27 do presente processo;
- 4) Em 07/01/2011, foram prestadas declarações pela testemunha Paulo Jorge Pereira Delgado, a fls. 29 dos autos;
- 5) Em 12/01/2011, foram prestadas declarações pelo arguido, fls. 30 dos autos;
- 6) Em 09/02/2011, foi junto aos autos o registo disciplinar do arguido que constitui fls. 35 do presente processo;
- 7) Em 25/02/2011, foi junto aos autos a Comunicação Interna n.º PMU/10/2010, de 25 de Fevereiro, subscrita pelo Técnico Superior João Zacarias Gonçalves, que constitui fls. 41 do processo.
- 8) No dia 28/02/2011, o ora signatário, após análise de toda a prova testemunhal e documental junta aos autos, deu por finda a instrução, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 48.º do EDTFP.

II – DA ACUSAÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Finda a instrução, e dentro do prazo legal estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do EDTFP, o ora signatário deduziu a acusação contra o arguido Joaquim Antunes dos Santos.

A acusação foi dada a conhecer ao arguido, mediante notificação pessoal efectuada em 11/03/2011.

Do teor da acusação, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que consta de fls. 43 a 47 dos presentes autos, repetem-se sinteticamente os seguintes e principais factos acusados.

- 1) *O arguido é trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (ex-quadro), encontrando-se integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de pintor e afecto, há data dos factos, ao serviço de pintura do Município.*
- 2) *O Município de Reguengos de Monsaraz levou a efeito obras de conservação e reparação na EB 1 de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente no Campo de Jogos do supra referido estabelecimento de ensino.*
- 3) *A adjudicatária da empreitada de Beneficiação e Ampliação da EB 1 de Reguengos de Monsaraz procedeu à execução no Campo de Jogos de um elemento estrutural com destino à instalação de assentos.*
- 4) *A pintura do elemento estrutural referido no ponto 3) ficou a cargo dos serviços do Município – Serviços de Pintura.*
- 5) *O arguido foi destacado para efectuar o trabalho de pintura, tendo-lhe sido transmitido, em deslocações efectuadas ao Campo de Jogos, as orientações necessárias à realização do trabalho e frisado que era para se proceder, apenas, à pintura do elemento metálico.*
- 6) *Nos dias 25 e 26 de Outubro de 2010 o arguido procedeu à execução do trabalho.*
- 7) *Não o realizando correctamente, tendo extravasado a área que lhe tinha sido determinada e acabando por pintar as paredes, os perfis metálicos e o pavimento adjacente.*
- 8) *Em consequência do comportamento do arguido, o Município repintou as áreas pintadas em excesso.*
- 9) *Tendo de deslocar outros trabalhadores para realizarem o trabalho, com os prejuízos que daí advieram para o normal desenrolar dos trabalhos de pintura do Município e do conseqüente acréscimo de custos.*
- 10) *Com o seu comportamento o arguido violou o dever de zelo previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do EDTFP.*
- 11) *Consubstanciando a sua actuação uma infracção disciplinar, pois os factos subsumem-se na alínea a) do artigo 16.º do EDTFP.*
- 12) *A que corresponde pena de multa prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do EDTFP.*
- 13) *Como circunstância atenuante especial, o arguido confessou espontaneamente a infracção.*
- 14) *Não se verificaram circunstâncias agravantes especiais.*
- 15) *O arguido não tem quaisquer antecedentes disciplinares nem louvores atribuídos.*

III – DA DEFESA

A – Da defesa apresentada pelo arguido

Em 11/03/2011, ficou o arguido notificado pessoalmente da acusação, tendo-se-lhe entregue cópia da mesma, fls. 49 dos autos.

Em 24/03/2011 o arguido apresentou, atempadamente, a sua defesa.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Do teor da defesa que aqui se dá por integralmente reproduzida, constante a fls. 52 a 64 dos autos, o arguido disse, em síntese:

- 1) *Entende a acusação como uma retaliação por ter manifestado, enquanto munícipe, opinião que desagradou a alguns elementos do executivo municipal.*
- 2) *Uma semana antes de ter sido notificado do presente processo, foi chamado ao gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal onde foi por este admoestado, sendo-lhe dito que enquanto trabalhador do Município não podia criticar a actividade da Câmara.*
- 3) *No mesmo momento, foi informado que iria ser-lhe instaurado um processo disciplinar.*
- 4) *A liberdade de expressão é um direito fundamental que não pode ser condicionado pelo facto de um cidadão exercer funções públicas.*
- 5) *É um bom profissional e tem carteira de pintor desde 1973.*
- 6) *É funcionário da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz há mais de 25 anos e sempre foi um trabalhador zeloso, diligente e cumpridor das regras técnicas e da arte aplicáveis à profissão.*
- 7) *Na obra do Campo de Jogos da EB1 de Reguengos de Monsaraz agiu de acordo com a técnica e arte seguidas nestas obras.*
- 8) *Tratava-se de pintar com tinta de cor igual à do pavimento o elemento estrutural daquele campo destinado à instalação de assentos.*
- 9) *Como o pavimento havia sido pintado havia pouco tempo, a afinação da cor era extremamente fácil.*
- 10) *A tinta em fresco apresentava a mesma cor do pavimento, e convencido que o Artur Manuel Sardinha Lopes afinara a cor correctamente, recortou a área a pintar, socorrendo-se de alcatifas, nela incluindo 2 cm de chão.*
- 11) *Se a tinta tivesse sido afinada correctamente não haveria diferença com o pavimento.*
- 12) *Entendeu das palavras do Artur Manuel Sardinha Lopes que os perfis metálicos eram também para pintar da mesma cor.*
- 13) *Em obras como a do Campo de Jogos a regra é pintar os pilares e demais estruturas metálicas da mesma cor das paredes a que servem de suporte para disfarçar aquelas estruturas.*
- 14) *Como o Artur Manuel Sardinha Lopes não lhe transmitiu que os perfis metálicos não eram para pintar, agiu segundo os usos seguidos em casos idênticos e pintou – os.*
- 15) *Aquando da execução do trabalho não sujou de tinta as paredes.*
- 16) *Se as mesmas se encontravam sujas de tinta, só pode ter ficado a dever-se a actos de vandalismo.*
- 17) *As fotografias juntas aos autos não mostram as paredes sujas de tinta.*
- 18) *A visita à obra a que alude o artigo 12.º da acusação ocorreu, apenas, 15 dias após a execução do trabalho por parte do arguido.*
- 19) *Na comunicação interna efectuada pelo Engenheiro João Zacarias Gonçalves (Comunicação Interna n.º PMU/09/2010, de 11 de Novembro) não é feita qualquer referência à sujidade das paredes.*
- 20) *Tendo tal referência surgido, apenas, nas declarações constantes dos autos a fls.2, prestadas mais de um mês depois da data da realização da vistoria.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 21) *O equipamento em causa é descoberto, de total e fácil acesso, e conseqüentemente facilmente vandalizável.*
- 22) *Em cumprimento das ordens transmitidas pelo Artur Manuel Sardinha Lopes, deixou na obra os pincéis e as latas com as tintas excedentes.*
- 23) *Desconhecendo quando estas foram retiradas do local.*
- 24) *Estranha não ter sido chamado ao local para ser confrontado com o seu trabalho e ver “in loco” os defeitos que lhe eram imputados.*
- 25) *Estranha, ainda, o facto de ter sido pedido a terceiro que retocasse as áreas envolventes ao elemento estrutural em causa.*
- 26) *Resulta do depoimento das testemunhas ouvidas em sede de instrução que as áreas envolventes ao elemento estrutural não necessitavam de ser retocadas.*
- 27) *Se o piso voltou a ser pintado foi por motivos alheios ao trabalho do arguido.*
- 28) *Em consequência do seu comportamento não foi necessário proceder à pintura das áreas pintadas em excesso, nem foi necessário deslocar para o local “outros trabalhadores”.*
- 29) *Do depoimento das testemunhas apenas resulta que se procedeu ao retoque das paredes brancas.*
- 30) *Os perfis metálicos ficariam ocultados pela colocação de assentos, não havendo necessidade de voltar a pintá-los.*
- 31) *Atendendo ao tempo decorrido entre a execução do trabalho e a realização da vistoria, não é possível ser-lhe assacada qualquer tipo de responsabilidade quanto às sujidades.*
- 32) *Não consegue compreender que do seu comportamento adviessem prejuízos para o Município (quer para o normal desenvolvimento dos trabalhos de pintura quer ao nível de custos).*
- 33) *É nula a acusação contida nos artigos 16º e 17º da acusação por preterição de formalidade essencial respeitante à audiência do arguido.*
- 34) *Em fase de instrução não foram demonstrados como provados factos que pudessem levar à conclusão de violação do dever de zelo da sua parte.*
- 35) *O processo deverá ser arquivado.*

Com a sua defesa, o arguido apresentou o seguinte rol de testemunhas:

- a) *Nestor Falé Fialho, declarações constantes a fls. 88 dos presentes autos.*
- b) *Artur Manuel Sardinha Lopes, declarações constantes a fls. 89 dos presentes autos.*
- c) *Vitor Manuel Barão Martelo, declarações constantes a fls. 90 dos presentes autos.*

Frustrou-se a notificação da testemunha arrolada pela defesa, Carlos Espanhol, conforme se atesta a fls. 82 e 83 dos autos.

B – Apreciação da defesa

- 1) *No que respeita às conclusões retiradas pelo arguido de que o presente processo disciplinar é uma retaliação por opinião por si expressa, enquanto cidadão, em momento algum é feita prova que permita retirar tal conclusão.*
- 2) *Quanto ao facto invocado pelo arguido na sua defesa a artigos 25.º a 27.º, que o elemento estrutural do campo de jogos era para pintar com tinta de cor igual ao do pavimento, o mesmo não se encontra provado.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 3) *Em declarações da testemunha Artur Manuel Sardinha Lopes, a fls. 89, prova-se o contrário “a cor do campo era diferente da cor da bancada, sendo esta mais escura. A cor do pavimento não era igual à da parede, notava-se bem que era mais escura, mesmo na lata”.*
- 4) *Quanto ao invocado no artigo 29.º da defesa, pelas declarações das testemunhas Artur Manuel Sardinha Lopes (a fls. 14), e Paulo Jorge Pereira Delgado (a fls. 29) e do próprio arguido (a fls. 30), em momento algum resulta que lhe tivesse sido ordenado a pintura dos perfis metálicos.*
- 5) *Aliás, pelas declarações supra referidas, encontra-se claramente provado que a única ordem dada ao arguido foi para pintar o degrau/bancada.*
- 6) *Ademais, se a ordem tivesse sido nesse sentido não se percebe porque é que só a base da estrutura metálica se encontrava suja de tinta da bancada, conforme se infere das declarações das testemunhas Artur Manuel Sardinha Lopes (a fls. 14) e João Zacarias Gonçalves (a fls. 19) e do próprio arguido (a fls. 30).*
- 7) *Se fora ordenada a pintura dos perfis metálicos, porque é que os mesmos só se encontram sujos da tinta da bancada na base?*
- 8) *Não pode colher, assim, a argumentação apresentada pelo arguido nos artigos 29.º a 31.º da defesa.*
- 9) *O arguido, no artigo 32.º da sua defesa, nega ter sujado as paredes de tinta.*
- 10) *Atribuindo tal resultado a algum acto de vandalismo.*
- 11) *Das declarações das testemunhas Artur Manuel Sardinha Lopes (a fls. 14), do Engenheiro João Zacarias Gonçalves (a fls. 19), e do Paulo Jorge Pereira Delgado (a fls. 29), encontra-se provado que as paredes, também, se encontravam sujas de tinta.*
- 12) *Acréscie, ainda, que de acordo com o depoimento do Engenheiro João Zacarias Gonçalves, as fotos juntas aos autos foram tiradas “após se terem iniciado os trabalhos de reparação, designadamente ao nível das paredes”.*
- 13) *Quanto ao facto do elemento estrutural que o arguido ficou incumbido de pintar e do pavimento estarem cheios de terra e de pegadas de sapatos, na acusação não se imputa esse facto ao seu trabalho.*
- 14) *Contrariamente ao vertido no artigo 36.º da defesa, não se pode deduzir que a visita à obra a que alude o artigo 12.º da acusação tenha ocorrido, apenas, 15 dias após a conclusão dos trabalhos pelo arguido.*
- 15) *Tal não resulta, como pretende fazer crer o arguido, do auto de declarações do Engenheiro João Zacarias Gonçalves.*
- 16) *Nem o facto da Comunicação Interna com o n.º PMU/09/2010 ser datada de 11 de Novembro pode levar a tal conclusão.*
- 17) *Aliás, nas declarações do Engenheiro João Zacarias Gonçalves, a fls. 19 dos autos, é referido que as fotos foram tiradas após o início dos trabalhos de reparação.*
- 18) *Pelo que, facilmente se conclui que a visita à obra ocorreu em momento anterior ao invocado pelo arguido no artigo 36.º da sua defesa.*
- 19) *Nesse mesmo sentido, veja-se as declarações da testemunha Artur Manuel Sardinha Lopes, a fls. 14 dos autos: “logo a seguir ao trabalho estar concluído foi contactado pelo Engenheiro João Zacarias Gonçalves para lhe dar conta da forma como o trabalho tinha sido executado e para saber quem tinha sido o trabalhador que fizera o trabalho. Após esse contacto, foi de imediato ver a obra (...)”.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 20) *Pretende o arguido, na sua defesa, demonstrar que a sujidade nas paredes ficou a dever-se a actos de vandalismo.*
- 21) *Invoca no artigo 38.º da defesa que a referência às paredes surge pela primeira vez no auto de declarações, a fls. 2 dos autos. (Presumimos que se quer referir às declarações da testemunha Artur Manuel Sardinha Lopes, a fls. 14, pois a fls. 2 consta a Comunicação Interna n.º PMU/09/2010, de 11 de Novembro, subscrita pelo Engenheiro João Zacarias Gonçalves).*
- 22) *O arguido procura fazer crer que pelo facto dessa referência ter acontecido apenas nesse auto de declarações, prestado decorrido mais de um mês sobre a data da realização de vistoria, a sujidade da parede ficou a dever-se a actos de vandalismo.*
- 23) *Como se prova pelas declarações das testemunhas Artur Manuel Sardinha Lopes (a fls. 14) e Engenheiro João Zacarias Gonçalves (a fls. 19), a visita à obra ocorreu logo após a conclusão dos trabalhos, tendo-se, constatado, de imediato, que o piso, as paredes e as bases da estrutura metálica encontravam-se sujas de tinta da pintura da bancada.*
- 24) *A cresce, ainda, conforme resulta das declarações do Artur Manuel Sardinha Lopes, a fls. 89, que “os materiais de pintura que ficaram na obra foram levantados por outro pintor, logo no dia seguinte a terminarem os trabalhos”.*
- 25) *Não tendo, como se prova, ficado abandonados na obra “ad eternum”.*
- 26) *Contrariamente ao que invoca o arguido no artigo 44.º da sua defesa, as áreas envolventes à bancada/estrutura tiveram de ser pintadas (retocadas).*
- 27) *Veja-se:*
 - *depoimento do Engenheiro João Gonçalves, a fls. 19: “Da execução deficiente do trabalho resultou que todas as áreas envolventes tiveram de ser retocadas; Perguntando se em resultado do trabalho mal efectuado houve a necessidade de pintar o piso do campo de jogos integralmente, respondeu que apenas originou a necessidade de retocar as áreas que foram pintadas em excesso”.*
 - *depoimento do Artur Lopes, a fls. 38: “(...) disse que apenas retocaram as paredes brancas”.*
 - *depoimento de Paulo Delgado, a fls. 29: “foi-lhe depois ordenado pelo Sr. Artur que fosse retocar o branco das paredes (...) o chão foi pintado por uma empresa exterior”.*
- 28) *Houve, assim, como se prova, a necessidade de proceder à pintura das áreas pintadas em excesso.*
- 29) *A necessidade de pintura da totalidade do piso do Campo de Jogos, em momento algum da acusação é imputada ao comportamento do arguido.*
- 30) *Contrariamente ao vertido no artigo 51.º da defesa, os perfis metálicos não são elementos que recebem o assentamento das cadeiras. Servem sim, de suporte à cobertura, não ficando ocultos com a colocação das cadeiras (vd. declarações do Engenheiro João Zacarias Gonçalves, a fls. 19).*
- 31) *Houve, deste modo, necessidade de proceder ao retoque da sua pintura, conforme se prova pelas declarações das testemunhas Artur Manuel Sardinha Lopes, a fls. 14, e Engenheiro João Zacarias Gonçalves, a fls. 19.*
- 32) *As cadeiras seriam assentes no elemento estrutural (bancada) que o arguido tinha por incumbência pintar.*
- 33) *Contrariamente ao articulado na defesa, a deslocação de um trabalhador para corrigir um trabalho deficientemente realizado traz, inevitavelmente, prejuízos para o Município.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 34) *Por um lado, afecta-se de novo mão-de-obra à execução de um trabalho que já deveria estar concluído.*
- 35) *Por outro, há todos os custos inerentes aos materiais a utilizar.*
- 36) *Se bem que o Município não tenha procedido ao levantamento desses custos, conforme Comunicação Interna n.º PMU/10/2010, de 25 de Fevereiro, subscrita pelo Engenheiro João Zacarias Gonçalves, o “homem médio” tem a percepção que a repetição ou correcção de um trabalho realizado deficientemente tem custos associados.*
- 37) *A acusação não se encontra, deste modo, ferida de qualquer nulidade.*
- 38) *Foram cumpridos, na íntegra, os artigos 37.º e 48.º do EDTFP.*
- 39) *Em conclusão, não conseguiu a defesa contrariar a factualidade vertida na acusação.*
- 40) *Nem conseguiu fazer prova dos factos vertidos na própria defesa.*
- 41) *Ademais, nem as diligências probatórias por si requeridas conseguiram tal efeito.*

Não existem nulidades nem outras questões prévias que devam ser declaradas.

IV – CONCLUSÕES

A – Do factualismo provado

No procedimento disciplinar instaurado ao arguido, considerando o teor da participação, da acusação, da defesa do arguido e de todos os documentos juntos aos autos de processo disciplinar, concluo como provados os seguintes factos disciplinarmente relevantes e com interesse para a fundamentação deste Relatório Final:

- 1) *O arguido Joaquim Antunes do Santos é trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas.*
- 2) *Há data dos factos, encontrava-se afecto ao Serviço de Pintura.*
- 3) *O Município de Reguengos de Monsaraz levou a efeito obras de conservação e reparação na EB 1 de Reguengos de Monsaraz – Comunicação Interna n.º PMU/09/2010, de 11 de Novembro, subscrita pelo Engenheiro João Gonçalves e declarações de todas as testemunhas durante a instrução.*
- 4) *Tendo, no âmbito dessas obras, sido efectuadas várias melhorias no Campo de Jogos do referido estabelecimento de ensino - Comunicação Interna n.º PMU/09/2010, de 11 de Novembro.*
- 5) *A empresa adjudicatária da obra procedeu à execução no Campo de Jogos de um elemento estrutural destinado à instalação de assentos - Comunicação Interna n.º PMU/09/2010, de 11 de Novembro e declarações do Engenheiro João Gonçalves, a fls. 19.*
- 6) *A pintura do referido elemento estrutural ficou a cargo do Serviço de Pintura do Município – Comunicação Interna PMU/09/2010, de 11 de Novembro e declarações de todas as testemunhas durante a fase de instrução.*
- 7) *O arguido foi destacado pelo responsável do Serviço de Pintura, trabalhador Artur Manuel Sardinha Lopes, para efectuar o trabalho - Comunicação Interna PMU/09/2010, de 11 de Novembro e declarações de todas as testemunhas durante a fase de instrução.*
- 8) *O trabalhador Artur Lopes deslocou-se ao Campo de Jogos da EB1 de Reguengos de Monsaraz na companhia do arguido e do trabalhador Paulo Delgado – declarações das testemunhas Artur Manuel Sardinha Lopes e Paulo Jorge Pereira*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Delgado, a fls. 14 a 29 dos autos, e declarações do arguido, a fls. 30.

- 9) *O Artur Lopes ao verificar que era suficiente um trabalhador para executar o trabalho, determinou que o mesmo fosse realizado pelo arguido - declarações das testemunhas Artur Manuel Sardinha Lopes e Paulo Jorge Pereira Delgado, a fls. 14 a 29 dos autos, respectivamente.*
- 10) *Tendo-lhe transmitido as orientações necessárias à execução do trabalho, frisando que era para pintar apenas o elemento estrutural - declarações das testemunhas Artur Manuel Sardinha Lopes, a fls. 14, e declarações do arguido a fls. 30 dos autos.*
- 11) *Nos dias 25 e 26 de Outubro de 2010, o arguido procedeu à execução do trabalho de pintura do elemento estrutural no Campo de Jogos da EB1 de Reguengos de Monsaraz - Declaração das testemunhas Artur Manuel Sardinha Lopes a fls. 14, do Paulo Jorge Pereira Delgado a fls. 29, do Engenheiro João Zacarias Gonçalves a fls. 19 e folha de registo do serviço do arguido referente ao mês de Outubro de 2010, a fls. 27 dos autos.*
- 12) *Em visita à obra, já após a execução do trabalho, o técnico do município responsável pelo seu acompanhamento, Eng. João Zacarias Gonçalves, constatou que o arguido não efectuara o trabalho correctamente – Declaração da testemunha, Engenheiro João Zacarias Gonçalves, a fls. 19 dos autos e Comunicação Interna n.º PMU/09/2010, de 11 de Novembro, subscrita pelo mesmo Técnico Superior e que constitui fls. 2 do presente processo.*
- 13) *Na execução do trabalho, o arguido extravasou a área de pintura que lhe tinha sido determinada, acabando por sujar de tinta as paredes, os perfis metálicos e o pavimento adjacente – Declaração das testemunhas Artur Manuel Sardinha Lopes, Paulo Jorge Pereira Delgado e Engenheiro João Zacarias Gonçalves a fls. 14, 29 e 19 dos autos, respectivamente e Comunicação Interna n.º PMU/09/2010, de 11 de Novembro, a fls. 2 dos autos.*
- 14) *Resultado que poderia ter sido evitado se o arguido usasse dos cuidados e das diligências adequadas na realização do trabalho – Declaração das testemunhas Artur Manuel Sardinha Lopes, Paulo Jorge Pereira Delgado e Engenheiro João Zacarias Gonçalves a fls. 14, 29 e 19 dos autos, respectivamente.*
- 15) *Em consequência do comportamento do arguido, o Município teve de proceder à pintura das áreas pintadas em excesso, destacando para o local outros trabalhadores – Declaração das testemunhas Artur Manuel Sardinha Lopes, Paulo Jorge Pereira Delgado e Engenheiro João Zacarias Gonçalves a fls. 14, 29, 19 e 38 dos autos.*
- 16) *O arguido não tem quaisquer antecedentes disciplinares nem quaisquer louvores atribuídos – Declaração da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos referente ao registo disciplinar do arguido, a fls. 35 dos autos.*

B – Do Direito

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3º do EDTFP, é considerada infracção disciplinar o comportamento do trabalhador, por acção ou omissão, ainda que meramente culposo, que viole os deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce.

Do estatuído, podem-se extrair os elementos essenciais de uma qualquer infracção disciplinar, a saber:

- a) *Sujeitos;*
- b) *Objecto da infracção – deveres violados;*
- c) *Culpabilidade (grau de culpa);*
- d) *Ilícitude.*

O n.º 2 do mesmo preceito legal enuncia os deveres gerais dos trabalhadores (deveres de prossecução do interesse público, de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

isenção, de imparcialidade, de informação, de zelo, de obediência, de lealdade, de correcção, de assiduidade e de pontualidade).

“Sujeitos activos da infracção disciplinar só podem ser os funcionários ou agentes, considerando-se como tais os indivíduos que se encontrem vinculados à Administração por uma relação de serviço (...).

Sujeito passivo da mesma relação será a entidade ou pessoa de direito público que é servida pelo funcionário ou agente.

Objecto da infracção disciplinar é a relação facto – dever, ou seja a consumação voluntária de um facto que agrida um dever.

Facto é a exteriorização de uma vontade, que pode traduzir-se num faccere (acção) ou num omittere (omissão) no cumprimento dos deveres, independentemente da produção de resultados prejudiciais ao serviço (...).

O objecto da infracção disciplinar consiste, pois, na prática ... de um ou mais factos, com ofensa de algum dos deveres que impedem sobre o funcionário.

O facto é, pois, o elemento fundamental, sem o qual a infracção não pode existir (...).

Deveres, para fins disciplinares, são todos aqueles que visam assegurar o bom e regular funcionamento dos Serviços.

Deveres gerais são os que normalmente se impõem a todo o servidor público, qualquer que seja o serviço em que exerce funções.

Deveres especiais são aqueles cujo cumprimento é exigido por cada serviço em particular, variando consoante a sua natureza e a posição hierárquica do funcionário ou agente que está em causa.” (Cfr. M. Leal-Henriques, in Procedimento Disciplinar, págs. 35 e ss, Rei dos Livros).

Vitor Faveiro define culpabilidade como a “verificação de um certo conjunto de requisitos que estabeleçam a ligação entre o facto e a personalidade do agente por forma a poder-se dizer, em relação a este, que o facto é seu.” (in A Infracção Disciplinar, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, págs. 121).

Por ilicitude entende-se “a negação de determinados valores, no caso concreto negação dos valores ligados aos deveres inerentes ao exercício da função pública”. (Cfr. M. Leal – Henriques, na obra citada, a pág. 43).

(Atendendo à reforma da legislação da função pública, todas as referências feitas a funcionários e agentes devem ter-se por feitas a trabalhadores em funções públicas).

Face a todo o exposto, consideram-se provados todos os factos imputados ao arguido contidos nos autos.

O arguido com o seu comportamento violou o dever de zelo, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do EDTFP e tipificado no n.º 7 do mesmo preceito legal.

Ou seja, não executou o trabalho que lhe tinha sido ordenado de acordo com os objectivos fixados e não utilizou as competências consideradas adequadas.

Não tomou os cuidados necessários para a execução dos trabalhos, nomeadamente, ao nível da protecção das superfícies adjacentes à estrutura a pintar (paredes, piso e estruturas metálicas).

Tal actuação constitui infracção disciplinar tal como vem consagrado no n.º 1 do artigo 3.º do EDTFP, uma vez que os factos apurados se subsumem no disposto na alínea a) do artigo 16.º e à qual corresponde a respectiva pena de multa prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do EDTFP e caracterizada no n.º 2 do artigo 10.º.

O arguido exerce funções no Município de Reguengos de Monsaraz há quase 14 anos, ou seja, desde 22 de Agosto de 1997, devendo ser pleno conhecedor da arte do seu ofício, pelo que, o resultado do trabalho efectuado na EB1 de Reguengos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz e a conseqüente não utilização dos cuidados e diligências inerentes ao mesmo, tem de lhe ser imputado, pelo menos, a título de negligência.

Na escolha da medida da pena, dispõe o artigo 20.º do EDTFP que se deve atender aos critérios enunciados no artigo 16.º do EDTFP, à natureza, missão e atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do arguido, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade da sua relação jurídica de emprego público, ao grau de culpa, à personalidade do arguido e a todas as circunstâncias em que a infracção tenha sido cometida ou militem contra ou a favor dele. Nestes termos, temos de atender aos critérios enumerados, nomeadamente ao arguido estar integrado na carreira de Assistente Operacional, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (ex-nomeado), exercer funções na Autarquia desde 22 de Agosto de 1997, ao grau de culpa do arguido (negligência) e, ainda, ao facto do arguido não ter quaisquer antecedentes disciplinares nem louvores.

Inexistem circunstâncias dirimentes nos termos do artigo 21.º do EDTFP.

Inexistem circunstâncias atenuantes especiais para efeitos do disposto no artigo 22.º do EDTFP.

A confissão só deverá ser tida como relevante e espontânea quando feita de modo a contribuir decisivamente para a descoberta da verdade.

Ora, se é bem verdade que o arguido aquando das suas declarações no decurso da instrução confessou os factos que lhe eram imputados, a verdade é que em sede de defesa, os negou e contestou, pelo que, não pode a circunstância atenuante prevista na alínea b) do artigo 22.º do EDTFP aproveitar-lhe.

A pena de multa, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º é fixada em quantia certa e não pode exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infracção e um valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano.

Não se constatou qualquer facto com relevância para o disposto no artigo 23.º do EDTFP.

Não se apurou a existência de qualquer circunstância agravante especial prevista no artigo 24.º do EDTFP.

De acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do EDTFP deverá ser aplicada uma única pena.

V - PROPOSTA

*Perante todo o exposto, atendendo à descrição fáctica ocorrida, à prova produzida, e tendo em consideração o artigo 20.º do EDTFP, proponho, por considerar necessária, adequada e proporcional, que ao trabalhador do mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz, Joaquim Antunes dos Santos, arguido no presente processo, **seja aplicada a pena de multa correspondente a três remunerações base diárias, ou seja € 96,96 (noventa e seis euros e noventa e seis cêntimos)**, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do EDTFP, caracterizada no n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma legal, por violação do dever de zelo, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º e tipificado no n.º 7, do mesmo preceito, bem como, na alínea a) do artigo 16.º do EDTFP, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, o qual aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas.*

*Propõe-se, ainda, ponderados os factores previstos no n.º 1 do artigo 25º do EDTFP e uma vez que se conclui que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena realizam, de forma adequada e suficiente, as finalidades da punição, **a suspensão da pena aplicada pelo período de seis meses.***

O período de suspensão será contado desde a data da notificação ao arguido da decisão. Após o decurso do período de suspensão, sem o arguido ser punido por nova infracção disciplinar, a pena será considerada extinta e retirada do seu registo biográfico.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Parece-nos, assim, e efectuado o necessário juízo de prognose, que com a aplicação de uma pena que não se executará, estarão acauteladas as exigências disciplinares do serviço. Das características de personalidade do arguido, pelo facto de inexistirem quaisquer registos disciplinares anteriores à presente infracção, nem notícia de comportamento reprovável posterior, ao que acresce a inexistência de prejuízos graves para o Município resultado do comportamento do arguido e pelo facto do mesmo encontrar-se a aguardar aposentação, há uma elevada probabilidade da pena aplicada, e não executada, ser suficiente para moldar o comportamento do trabalhador, ficando, do mesmo modo, salvaguardados os fins de prevenção geral inerentes à punição da infracção.”

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal, mediante escrutínio secreto realizado – ma medida em que estão aqui envolvidos a apreciação de comportamentos e de qualidades de um funcionário – deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o sobredito Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 01/GJ-NG/2010;-----
- b) Em consonância, determinar a aplicação ao trabalhador arguido, Joaquim Antunes dos Santos, a pena de multa correspondente a três remunerações base diárias, ou seja € 96,96 (noventa e seis euros e noventa e seis cêntimos), com suspensão da mesma pelo período de seis meses, tendo em conta o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, caracterizada no n.º 2 do artigo 10.º e, ainda, em conformidade com os factores previstos no n.º 1 do artigo 25.º, ambos do mesmo diploma legal.-----
- c) Determinar a notificação do trabalhador arguido do teor integral da presente deliberação; outrossim, a notificação ao instrutor nomeado;-----
- d) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adopção dos actos e procedimentos administrativos e materiais necessários e indispensáveis à cabal execução do vertente acto administrativo.-----

Renovação do Contrato de Manutenção Preventiva de Equipamentos

de Climatização do Auditório Municipal

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 43/GP/2011, por si firmada em 10 de Maio, p.p., referente à renovação do contrato de manutenção preventiva de equipamentos de climatização do Auditório Municipal outorgado com a firma Gravimétrica – Projectos e Instalações Térmicas, Lda, aprovado em deliberação camarária de 11 de Fevereiro de 2009; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 43/GP/2011

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL

Considerando que a Gravimétrica – Projectos e Instalações Térmicas, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Rua Vale Juncal em Vale Juncal, freguesia de Parceiros, concelho de Leiria é a empresa que procedeu à instalação dos equipamentos de climatização no Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz;

Considerando que a sobredita sociedade comercial apresentou ao Município de Reguengos de Monsaraz, uma actualização



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

anual do valor do contrato de assistência técnica, para manutenção preventiva dos equipamentos de climatização colocados pela própria empresa no Auditório Municipal, que inclui inspeções e tarefas mencionadas com detalhe na proposta, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos (apud doc. 1), incluindo todos os trabalhos de limpeza de filtros de água/ar, de forma a manter as instalações em óptimo estado de funcionamento e conservação mediante o pagamento da quantia monetária anual de € 1.825,20 (mil e oitocentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescida de I.V.A. à taxa legal em vigor;

Assim, em ordem ao preceituado no artigo 18.º do regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e, bem assim, no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) e no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e na 2.ª parte da alínea j), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da actualização anual do contrato para a anuidade de 2011, proposta para a prestação de serviços de manutenção preventiva de equipamentos de climatização (AVAC) nas instalações do Auditório Municipal, anexa e que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, para subsequente celebração de contrato nos mesmos termos com a sociedade comercial Gravimétrica – Projecto de Instalações Térmicas, Lda.;

b) Determinar às Subunidades Orgânicas de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e de Contabilidade e Património, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 43/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a renovação do contrato de manutenção preventiva de equipamentos de climatização do Auditório Municipal outorgado com a firma Gravimétrica – Projectos e Instalações Térmicas, Lda, com a anuidade de 2011 no valor de 1.825,20 (mil oitocentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

c) Determinar às subunidades orgânicas Aprovisionamento e Gestão de Stocks e de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Processo de Candidatura n.º 1/GAD/2009 ao FAME de Reguengos de Monsaraz –

Ratificação do Contrato de Abertura de Crédito

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 44/GP/2011, por si firmada em 16 de Maio, p.p., referente à ratificação do contrato de abertura de crédito da candidatura n.º 1/GAD/2009 ao FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, celebrado em 3 de Dezembro de 2010, entre este Município de Reguengos de Monsaraz, o Banco Espírito Santo e a empresa Hambuá – Restaurante Self Service, Lda.;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 44/GP/2011

PROCESSO DE CANDIDATURA N.º1/GAD/2009 AO FAME DE REGUENGOS DE MONSARAZ – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Considerando que em 27 de Fevereiro de 2008, foi celebrado o Protocolo Financeiro de Cooperação de Constituição do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Reguengos de Monsaraz, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, a Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo (ADRAL), a LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mutua, o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) e o Banco Espírito Santo;

Considerando que foi apresentada uma candidatura ao Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Reguengos de Monsaraz junto do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Reguengos de Monsaraz, no dia 19 de Março de 2009, pela sociedade por quotas “Hambuá - Restaurante Self-Service, Lda.”, legalmente representado pela sócia - gerente Senhora Maria Ofélia Santos Marques Bilé, ao qual foi atribuído o processo n.º 01/GAD/2009;

Considerando que ao abrigo do referido Protocolo, o Sindicato Financeiro concede um financiamento ao Cliente, até ao montante máximo de € 31.250,00 (tinta e um mil duzentos e cinquenta euros);

Considerando que em 03 de Dezembro de 2010, foi celebrado um Contrato de Abertura de Crédito, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, o Banco Espírito Santo e a empresa “Hambuá – Restaurante Self Service, Lda.”;

Considerando que o financiamento será concedido pelo Banco Espírito Santo sob forma de abertura de crédito a prazo fixo disponibilizado em conta de depósito à ordem, pelo montante de € 25.000,00 (vinte cinco mil euros), correspondente a 80% do valor financiado, e pelo Município de Reguengos de Monsaraz, sob a forma de empréstimo reembolsável, no montante de € 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros), correspondente a 20% do financiamento;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- 1) Determinar a ratificação e confirmação do Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 03 de Dezembro de 2010, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, o Banco Espírito Santo e a empresa “Hambuá – Restaurante Self Service, Lda.”, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- 2) Determinar que o Banco Espírito Santo debite na conta de depósito à ordem, do Município, com o n.º 0004 5187 3240, o montante de € 6.250,00, correspondente ao empréstimo reembolsável;*
- 3) Determinar a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, materiais e financeiros à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta pela subunidade Orgânica Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz.”*

Outrossim, o sobredito contrato, que se transcreve:-----

“CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ENTRE BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ,

HAMBUÁ RESTAURANTE SELF-SERVICE, LDA,

E



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

MARIA OFÉLIA SANTOS MARQUES BILÉ

E

JOSÉ EMÍLIO LOPES BILÉ

E

ANA ISABEL MARQUES LOPES BILÉ

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO A PRAZO FIXO DISPONIBILIZADO EM CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM E DE CONCESSÃO DE SUBSIDIO REEMBOLSÁVEL

Entre

BANCO ESPIRITO SANTO, S.A., sociedade aberta, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, em Lisboa, com o número único 500 852 367 de pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1.ª Secção, com o capital social de 3.499.999.998,00 EUROS, de ora em diante designado por **BES**,

e

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa colectiva n.º 507040589, com domicílio em Praça da Liberdade, n.º 3, 7200-370 REGUENGOS DE MONSARAZ, neste acto representada por **JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO**, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o acto, adiante designada por **CM**, declarando e garantindo o seu representante que a Câmara Municipal reuniu e tomou as deliberações necessárias à assunção dos compromissos ora consignados,

adiante conjuntamente designados por **Sindicato Financeiro**,

e

HAMBUA RESTAURANTE SELF-SERVICE, LDA., com sede em R CARIDADE, 14, 7200-339 REGUENGOS DE MONSARAZ, com o capital social de 12.000,00 Euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 502742410, contribuinte n.º 502742410, neste acto representada por Maria Ofélia Santos Marques Bilé, na qualidade de Gerente, com poderes para o acto, adiante designada por **cliente**, declarando e garantindo os representantes do cliente que a Assembleia Geral do cliente reuniu e tomou as deliberações necessárias à contratação do presente financiamento e à prestação das garantias previstas, que autorizou.

MARIA OFELIA SANTOS MARQUES BILE e JOSE EMILIO LOPES BILE, portadores do BILHETE DE IDENTIDADE n.º 4617606 e BILHETE DE IDENTIDADE n.º 2191277, contribuintes n.º 102436100 e n.º 102436096, respectivamente, casados no regime de COMUNHAO DE ADQUIRIDOS, residentes em R CARIDADE, 24, REGUENGOS DE MONSARAZ 7200-339 REGUENGOS DE MONSARAZ, adiante designados por Garante do Aval,

DRA. ANA ISABEL MARQUES LOPES BILE, SOLTEIRO(A), portador(a) do BILHETE DE IDENTIDADE n.º 11062970, contribuinte n.º 217757570, residente em AV FLAMENGA, 4 3 DTO, VIALONGA 2625-002 VIALONGA, adiante designado(a) por Garante do Aval,

Considerando que:

- A) Com o objectivo de estimular e orientar investimentos a realizar por micro e pequenas empresas do Concelho de Reguengos de Monsaraz, foi criado o Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Reguengos de Monsaraz (o "FAME");
- B) Através do FAME pretende-se potenciar investimentos de micro e pequenas empresas para a melhoria dos produtos e/ou



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dos serviços prestados, para a modernização das empresas e para as modificações decorrentes de imposições legais ou regulamentares;

- C) Esta iniciativa visa, de forma inovadora e co-envolvendo iniciativa pública e privada, realizar importantes funções económicas e sociais, apoiando pequenas iniciativas empresariais de forma preferencial e ajudando a robustecer o tecido empresarial local;
- D) Neste contexto, no dia 02 de Fevereiro de 2008, o BES, a CM, a Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a ADRAL (Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, SA) e o IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento celebram um Protocolo Financeiro e de Cooperação do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Reguengos de Monsaraz. (o "Protocolo");
- E) O Protocolo aplica-se à área geográfica do Concelho de Reguengos de Monsaraz e a projectos de investimento nos sectores da Indústria, Comércio, Turismo, Construção e Serviços;
- F) O Cliente exerce a sua actividade na área do Concelho de Reguengos de Monsaraz;
- G) O Cliente pretende desenvolver um projecto de investimento para Restaurante Tipo Tradicional, que contribuirá para o reforço da competitividade e/ou diferenciação empresarial naquele Concelho, no montante global de € 50.558,00 (o "Projecto");
- H) Para executar este Projecto, o Cliente apresentou um processo de candidatura ao financiamento definido no Protocolo que, após ter sido apreciado, mereceu o acordo de todas as partes no Protocolo,

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente **Contrato de Abertura de Crédito a Prazo Fixo Disponibilizado em Conta de Depósito à Ordem**, que se rege pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Modalidade, Montante e Finalidade)

1. Ao abrigo do Protocolo, o Sindicato Financeiro concede um financiamento ao Cliente, que o aceita, até ao montante máximo de € 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta euros).
2. O financiamento referido no número anterior será concedido pelo BES, sob a forma de abertura de crédito a prazo fixo disponibilizado em conta de depósito à ordem, e pela CM, sob a forma de subsídio reembolsável, nas seguintes proporções:
 - a) **BES:** E 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), correspondente a **80%** (oitenta por cento) do valor financiado pelo Sindicato Financeiro e,
 - b) **CM:** € 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros), correspondente a **20%** (vinte por cento) do valor financiado pelo Sindicato Financeiro.
3. Nesta data, a CM autoriza o BES a debitar a sua conta de depósito à ordem com o nº 0004 5187 3240, pelo montante de C 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros), correspondente ao subsídio reembolsável, conta essa que a CM se obriga a ter devidamente provisionada para o efeito.
4. A responsabilidade dos membros do Sindicato Financeiro pelo cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias para eles emergentes do presente Contrato é conjunta, proporcional e limitada aos valores e percentagens constantes do número dois desta cláusula.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. O financiamento mencionado no número um desta Cláusula destina-se a ser utilizado pelo Cliente para a execução do Projecto.

Cláusula 2ª

(Prazo de Vigência)

O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura pelo BES, depois de devidamente assinado pela CM, Cliente e Garante (s) e de constituídas as garantias que sejam exigidas ao abrigo do presente Contrato.

Cláusula 3ª

(Utilização/ Funcionamento)

1. O financiamento concedido pelo Sindicato Financeiro será disponibilizado, até ao montante estabelecido no número um da cláusula com a epígrafe "Modalidade, Montante e Finalidade", na conta n.º 0007 6587 1358, aberta junto do BES em nome do Cliente, ("Canta D/O"), pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data referida na cláusula com a epígrafe "Prazo de Vigência".
2. A disponibilização referida no número um é efectuada mediante solicitação escrita do Cliente e autorização do BES.

Cláusula 4ª

(Juros)

1. A utilização da parcela do financiamento concedida pelo BES vence juros, a favor do BES, dia a dia, a uma taxa correspondente à EURIBOR a 6 (seis) meses, arredondada à milésima acrescida de um spread de 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais)
2. Para efeitos do presente Contrato entende-se por EURIBOR a taxa de juro publicada às, ou cerca das, 11h00 de Bruxelas pela Telerate na página 248, ou noutra que eventualmente a substitua, no primeiro dia útil de cada período de contagem de juros, e que constitui a média das taxas oferecidas no Mercado Interbancário da zona da União Europeia para depósitos em Euros com a duração de 6 (seis) meses.
3. Se, por qualquer razão, a taxa EURIBOR não for publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no primeiro dia útil de cada período de contagem de juros às, ou cerca das 11h00, de Bruxelas para depósitos no Mercado Interbancário em Euros com duração de 6 (seis) meses, por quatro Bancos escolhidos pelo BES dentro do painel de referência constituído por aqueles que contribuem para a definição da EURIBOR.
4. A taxa de juros é fixada no primeiro dia de cada período de 1 (um) mês, contando-se o primeiro período a partir da data referida na cláusula com a epígrafe "Prazo de Vigência".
5. Os juros são pagos postecipadamente no final de cada período de 1 (um) mês, contando-se o primeiro a partir da data referida na cláusula com a epígrafe "Prazo de Vigência", através de débito na Conta D/O.
6. A Taxa Anual Efectiva (TAE), calculada nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto é, para o primeiro período de contagem de juros, de 3.770%. Para os restantes períodos será determinada com base na fórmula constante do anexo II àquele diploma legal.
7. Em caso de atraso no pagamento de qualquer importância devida pelo Cliente ao Sindicato em virtude do presente Contrato, incidirão sobre o montante financiado pelo sindicato financeiro, a contar do vencimento e até integral pagamento, juros à taxa de juro referida no número um, acrescida da sobretaxa permitida nos termos da lei, podendo o BES proceder à capitalização de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

juros nos termos legalmente admissíveis.

8. *Sem prejuízo do disposto na lei, fica desde já acordado que a modificação do indexante não implica qualquer alteração ao presente Contrato, não justifica qualquer incumprimento e não confere a qualquer dos contraentes o direito de alterar ou resolver o Contrato.*

9. *No caso de alterações supervenientes do mercado o justificarem, o BES poderá modificar a taxa de juro ou outros encargos, assistindo ao Cliente o direito a resolver o Contrato no prazo de 30 (trinta) dias sobre a data em que lhe for comunicaria a alteração.*

10. *Para os efeitos do Contrato, consideram-se alterações supervenientes, entre outras:*

- a) *O agravamento dos valores das provisões para riscos de crédito, das reservas de caixa, dos rácios de solvabilidade ou, em geral, qualquer encarecimento do Crédito em resultado da modificação de regras legais ou regulamentares em vigor à data da celebração do Contrato;*
- b) *A inviabilidade de determinação da taxa de juro aplicável ou da taxa alternativa para qualquer período de contagem de juros;*

O agravamento do custo de fundos para o BES face àquele que vigorava na data de celebração do Contrato."

Cláusula 5ª

(Reembolso de Capital)

1. *O montante do saldo em dívida será reembolsado ao Sindicato Financeiro pelo Cliente de acordo com o seguinte plano, conforme plano de reembolso que se junta ao presente contrato como **Anexo 1**:*

- **A favor do BES:** 60 prestações mensais, iguais e sucessivas de capital a favor do BES; vencendo-se a primeira 1 mês após a data de assinatura do presente contrato;
- **A favor da CM:** 60 prestações mensais, iguais e sucessivas de capital a favor da CM; vencendo-se a primeira 1 mês após a data de assinatura do presente contrato;

2. *Por saldo em dívida entende-se qualquer saldo negativo da conta DIO, acrescido dos juros capitalizados.*

3. *O Cliente pode antecipar o reembolso do saldo em dívida, parcial ou totalmente, mediante pré-aviso de 15 (quinze) dias sem qualquer penalização, desde que ocorra na data de vencimento do reembolso de capital.*

4. *O Cliente autoriza o BES a, na data de vencimento da obrigação de devolução de capital, e sem notificação prévia, debitar a Conta D/O, que se obriga a ter provisionada para o efeito.*

5. *Se a Conta D/O não se encontrar provisionada com os fundos necessários para fazer fã—ce aos pagamentos previstos no número anterior, o BES fica desde já igualmente autorizado pelo Cliente a, sem notificação prévia, debitar qualquer outra conta de que o Cliente seja titular ou co-titular junto do BES, e que possa, por si só, validamente movimentar.*

6. *O BES creditará a conta n.º 0007 6587 1358, de que a **CM** é titular junto do BES, pelos pagamentos que correspondam a prestações de reembolso do montante do subsídio reembolsável.*

Cláusula 6ª

(Encargos)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Cliente é responsável pelo pagamento de encargos, incluindo os fiscais, resultantes da celebração do presente Contrato, bem como das despesas judiciais ou extra-judiciais, incluindo honorários de advogados e custas, devidas em virtude do seu incumprimento.

Cláusula 7ª

(Garantias)

Livrança com Aval e acordo de preenchimento

1. Para garantia do bom pagamento de todas as responsabilidades que advêm para o Cliente do não cumprimento pontual e integral de qualquer obrigação para ele resultante do presente contrato, quer perante o BES, quer perante a CM, nomeadamente, e entre outras, o reembolso de capital, o pagamento de juros remuneratórios e moratórios, despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários de advogados e custas, bem como saldos devedores de quaisquer contas bancárias de que o Cliente seja titular ou contitular que tenham como origem obrigações para este resultantes do presente contrato, o Cliente entregou ao BES uma livrança devidamente subscrita, avalizada pelo(s) Garante(s) **MARIA OFELIA SANTOS MARQUES BILE, JOSE EMILIO LOPES BILE e DRA. ANA ISABEL MARQUES LOPES BILE**, podendo o BES, em seu nome próprio e em nome e por conta da CM, accioná-la ou descontá-la caso se verifique o incumprimento das obrigações assumidas.
2. O BES fica autorizado para, em seu nome próprio e em nome e por conta da CM, preencher a referida livrança nos seguintes termos:
 - a) Data de vencimento – posterior ao vencimento de qualquer obrigação ou obrigações garantidas;
 - b) Valor – qualquer quantia devida pelo Cliente ao abrigo do presente contrato.
3. O Garante aceita o acordo de preenchimento acima estabelecido e avaliza a livrança nos seus precisos termos.
4. A CM expressamente mandata o BES para, em seu nome e por sua conta, exercer os direitos, poderes e faculdades inerentes à livrança com aval, obrigando-se ainda, caso seja necessário, a conferir ao BES as necessárias procaurações.
5. Decorrente do disposto nos números anteriores, o BES obriga-se a prestar à CM em Junho e Dezembro de cada ano, informação detalhada sobre o estado da execução e a fornecer, designadamente, cópias de todas as peças processuais, requerimentos e decisão final.
6. O BES obriga-se a entregar à CM **20%** (vinte por cento) do produto da execução das garantias, deduzida, na proporção de **20%** (vinte por cento), das despesas realizadas com a respectiva execução.

Cláusula 8ª

(Garantia Autónoma da Lisgarante)

1. Para garantia do bom pagamento de todas as responsabilidades que advêm para o Cliente do não cumprimento pontual e integral da obrigação de reembolso de capital ao BES, prevista no presente contrato, a Usgarante presta nesta data, a favor do BES, uma garantia autónoma, à primeira solicitação, no montante máximo de **€ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta euros)**, correspondente a **75%** (setenta e cinco por cento) do capital financiado pelo BES, cuja minuta se junta ao presente contrato como **Anexo 2**.
2. O montante mencionado no número anterior será reduzido à medida que o Cliente efectue os reembolsos de capital, a favor do BES, previstos na cláusula com a epígrafe "Reembolso de Capital", mantendo-se a garantia em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

vigor pelo montante em dívida em cada momento.

Cláusula 9ª

(Obrigações do Cliente)

O Cliente assume as seguintes obrigações de resultado:

- a) Não aplicar os fundos recebidos para qualquer outra finalidade que não a acordada, a qual foi determinante para a celebração do presente Contrato;
- b) Realizar os fundos próprios necessários, no momento previsto para o efeito, para a execução do Projecto;
- c) Cumprir integral e pontualmente todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, que para si resultam do presente Contrato, cujo cumprimento os membros do Sindicato Financeiro poderão controlar e exigir;
- d) Executar o Projecto nos termos e nos prazos previstos,
- e) Ter regularizados os pagamentos de todas as taxas, contribuições (incluindo as referentes à Segurança Social) e impostos devidos, bem como cumprir todas as demais obrigações com as mesmas relacionadas;
- f) Não praticar qualquer acto que possa vir a agravar a sua situação económica;
- g) Conferir às obrigações e responsabilidades emergentes do presente Contrato tratamento especial face a todas as outras dívidas e compromissos;
- h) Não ceder a sua posição contratual no presente Contrato sem o prévio consentimento escrito do Sindicato Financeiro;
- i) Fornecer prontamente aos membros do Sindicato Financeiro, sempre que o solicitem, todas as informações e elementos de carácter económico, financeiro, contabilístico, jurídico e patrimonial, bem como sobre as receitas;
- j) Dar imediato conhecimento aos membros do Sindicato Financeiro de qualquer diligência administrativa, judicial ou extrajudicial para que seja citado, notificado ou interpelado, e de qualquer facto que possa afectar, ou colocar em causa ou em risco, total ou parcialmente, as garantias, a satisfação do crédito do Sindicato Financeiro e as obrigações previstas e assumidas no presente Contrato;
- k) Permitir aos representantes nomeados pelos membros do Sindicato Financeiro a realização de visitas aos locais, instalações e obras incluídas no Projecto, assim como todas as verificações consideradas úteis, bem como conceder-lhes os meios necessários para esse efeito.
- l) Não deliberar a remuneração de quaisquer recursos que lhe tenham sido concedidos pelos seus sócios ou a distribuição de dividendos do exercício; e,
- m) Entregar ao BES, até ao dia 30 de Junho de cada ano, balanços e contas anuais, acompanhados das contas de lucros e perdas, com os respectivos relatórios elaborados pelos órgãos de gestão, referentes à sua actividade.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula 10ª

(Informações)

O Cliente e os Garantes desde já autorizam o BES a facultar à CM, ou a qualquer outra entidade por esta indicada, qualquer tipo de informação referente à celebração, execução e cessação do presente Contrato, incluindo documentos entregues ao BES, saldos e movimentos, a crédito e a débito, que venham a ser executados ao abrigo do mesmo.

Cláusula 11ª

(Pagamento e Autorização de Débitos)

1. Para pagamento de qualquer dívida ao Sindicato Financeiro, incluindo comissões e encargos fiscais, para si emergentes do presente Contrato, o Cliente autoriza o BES a, sem notificação prévia, debitar a Conta D/O, que o Cliente se obriga a manter provisionada para o efeito.
2. Se a Conta D/O não se encontrar provisionada com os fundos necessários para fazer face aos pagamentos previstos no número anterior, o BES fica desde já igualmente autorizado pelo Cliente a, sem notificação prévia, debitar qualquer outra conta de que o Cliente seja titular ou co-titular junto do BES, e que possa, por si só, validamente movimentar.
3. Qualquer pagamento efectuado pelo Cliente elou Garante(s), ainda que parcial, e aceite pelo Sindicato Financeiro, será imputado, proporcional e sucessivamente, a encargos, despesas, indemnizações, juros de mora, juros remuneratórios e capital.

Cláusula 12ª

(Dívidas Perante o Estado, Instituições de Previdência e Segurança Social)

O Cliente declara não ter dívidas ao Estado, às instituições de previdência e de segurança social, tal como atestam certidões que se juntam ao presente contrato como Anexo 3, obrigando-se a ressarcir o BES de todas as quantias que este desembolse, incluindo juros e coimas, caso seja chamado a pagar qualquer valor nos termos do Decreto-Lei nº 411191, 17.10, ou de outra norma que o complementa, regulamente, substitua ou estabeleça regime semelhante.

Cláusula 13ª

(Vencimento Antecipado)

1. O BES tem direito a declarar, em nome do Sindicato Financeiro, o vencimento antecipado das obrigações do Cliente caso se verifique algum dos seguintes factos:
 - a) O Cliente utilize os fundos recebidos, no todo ou em parte, para um fim diferente daquele para o qual foi concedido;
 - b) Mora ou incumprimento definitivo por parte do Cliente elou dos Garantes de qualquer obrigação para si resultante do presente Contrato;
 - c) Em face dos elementos contabilísticos do Cliente, o BES considerar que está em perigo sério a solvabilidade do Cliente para responder e cumprir com todas as obrigações assumidas no presente Contrato;
 - d) O Cliente suspender, interromper, reduzir ou cessar os pagamentos ou a actividade;
 - e) Existir alguma falsidade, omissão, desconformidade ou inexactidão de qualquer das informações prestadas pelo Cliente, ou se for negado prestar qualquer informação aos membros do Sindicato Financeiro, nos termos do presente Contrato;
 - f) Se for tomada qualquer decisão pelo Cliente que, na opinião do BES, possa implicar qualquer limitação, restrição ou



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

prejuízo aos interesses, condições financeiras, direitos e garantias prestadas e prometidas prestar nos termos do presente Contrato;

- g) Diminuição das garantias prestadas;*
- h) Arresto ou penhora do objecto das garantias prestadas;*
- i) Instauração contra o Cliente de qualquer dos processos previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou noutros diplomas que regulamentem ou venham a regulamentar estas matérias;*
- j) Ocorrência de incidentes bancários em nome do Cliente elou dos Garantes.*

2. *A declaração referida no número anterior faz-se por carta registada com aviso de recepção enviada para o domicílio do Cliente constante do número três da cláusula com a epígrafe "Domicílio Electivo e Notificações", da qual constará não só o seu fundamento mas também as quantias devidas aos membros do Sindicato Financeiro.*

3. *O vencimento antecipado das obrigações do Cliente produz efeitos no terceiro dia posterior ao envio da carta nos termos do número anterior, tendo o Cliente o prazo de cinco dias úteis para proceder ao pagamento das quantias nela referidas.*

Cláusula 14ª

(Extractos de Conta)

Salvo prova em contrário, os livros e a escrituração do BES assim como os seus extractos, devidamente certificados, farão fé na relação entre as partes, pelo que constituirão documento bastante como prova de dívidas, bem como da existência das mesmas e do respectivo montante e poderão ser utilizados, se necessário for, para exigência, cobrança ou reclamação de créditos em qualquer processo.

Cláusula 15ª

(Alterações ao Contrato)

Qualquer alteração ao presente Contrato terá de ser acordada por escrito entre todos os contraentes, incluindo o(s) Garante(s).

Cláusula 16ª

(Exercício de Direitos)

1. *O não exercício por qualquer dos membros do Sindicato Financeiro de qualquer direito ou faculdade que lhe seja conferido pelo presente Contrato em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz não obstante o seu não exercício.*

2. *Cada um dos membros do Sindicato Financeiro pode exercer individualmente os seus direitos face ao Cliente.*

Cláusula 17ª

(Domicílio electivo e notificações)

1. *As partes acordam que para efeitos de citação judicial serão utilizados os domicílios indicados no cabeçalho deste Contrato.*

2. *Sem prejuízo do disposto no número um, e excepto se de outro modo expressamente previsto neste Contrato, as partes acordam ainda que qualquer comunicação que deva realizar-se ao abrigo do presente Contrato é feita por escrito, em conformidade com uma das seguintes modalidades:*

- a) Carta protocolada, tendo-se por efectuada na data da respectiva entrega.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Enviada por correio registado com aviso de recepção, tendo-se por efectuada na data da recepção.*
 - c) *Enviada por carta registaria, tendo-se por efectuada no terceiro dia seguinte ao do registo ou no primeiro dia útil subsequente.*
 - d) *Enviada por fax, tendo-se por efectuada na data da respectiva recepção.*
 - e) *E-mail, tendo-se por efectuada na data da respectiva recepção.*
3. *Todas as comunicações entre os contraentes serão efectuadas mediante telefax, e-mail ou carta, para os seguintes postos de recepção:*

BANCO ESPIRITO SANTO, S.A. – REGUENGOS DE MONSARAZ

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

PRAÇA DA LIBERDADE – REGUENGOS DE MONSARAZ

.....

CLIENTE

R CARIDADE, 14, 7200-339 REGUENGOS DE MONSARAZ

.....

GARANTE

**MARIA OFELIA SANTOS MARQUES BILE o JOSE EMILIO LOPES BILE - R CARIDADE, REGUENGOS DE MONSARAZ
7200-339 REGUENGOS DE MONSARAZ**

DRA. ANA ISABEL MARQUES LOPES BILE - AV FLAMENGA, 4 3 DTO, VIALONGA 2625002 VIALONGA

.....

4. *Os endereços acima mencionados podem ser alterados em qualquer momento, mediante aviso escrito aos outros contraentes.*

Cláusula 18ª

(Lei e Foro)

Para qualquer litígio relativo ao presente Contrato, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação, será competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, o qual julgará de acordo coma lei portuguesa.

Feito em em(.....) vias de igual conteúdo e valor ficando uma na posse de cada uma das partes."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 44/GP/2011; -----

b) Em consonância, confirmar/ratificar o contrato de abertura de crédito da candidatura n.º 1/GAD/2009 ao FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, celebrado entre este Município de Reguengos de Monsaraz, o Banco



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Espírito Santo e a empresa Hambuá – Restaurante Self Service, Lda.; -----

c) Autorizar o Banco Espírito Santo a debitar na sua conta à ordem n.º 0004 5187 3240 o montante de € 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros), correspondente ao subsídio reembolsável deste Município de Reguengos de Monsaraz à empresa Hambuá – Restaurante Self Service, Lda.; -----

d) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património e ao serviço de Apoio ao Desenvolvimento a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Alienação da Fracção Autónoma designada pela Letra B do Prédio Urbano

sito na Rua de Mourão, n.º 30-A, em Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 45/GP/2011, por si firmada em 16 de Maio, p.p., referente à alienação da fracção autónoma designada pela letra B do prédio urbano sito na Rua de Mourão, n.º 30-A, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º45/GP/2011

ALIENAÇÃO DA FRACÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA B DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DE MOURÃO, N.º 30-A, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- a) *O Município de Reguengos de Monsaraz tem a posse da fracção autónoma designada pela letra B do prédio urbano sito na Rua de Mourão, n.º 30-A, em Reguengos de Monsaraz, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 4207-B, com a área total coberta de 99,00 m²;*
- b) *A fracção autónoma encontra-se integrada no domínio privado municipal;*
- c) *A fracção autónoma destina-se à habitação, encontrando-se arrendada, desde 1986;*
- d) *O Município de Reguengos de Monsaraz pretende alienar a supra descrita fracção autónoma:*
- e) *Nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Câmara Municipal a alienação de bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;*
- f) *O valor do índice 100 é actualmente de 343,28 € (trezentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos);*
- g) *A escolha do comprador deve ser feita de forma justa e imparcial, em respeito pelos princípios fundamentais da actividade administrativa, tais como o interesse público, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça, a igualdade, a livre concorrência, os quais emergem do artigo 264.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 6.º-A do Código do Procedimento Administrativo.*

Propõe-se:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que a Câmara Municipal aprove, no termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro a alienação, da fracção autónoma designada pela letra B, do prédio sito na Rua de Mourão, n.º 30-A, em Reguengos de Monsaraz, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 4207-B;
- Que Câmara Municipal aprove a minuta de edital que se anexa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e onde constam as condições gerais da alienação.”

Outrossim, a minuta do correspondente Edital de publicitação, ora transcrito:-----

“EDITAL N.º XX/2011

ALIENAÇÃO DA FRACÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA B DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DE MOURÃO, N.º 30 - A, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de Maio de 2011, e nos termos da alínea f) do n. 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, irá ser vendida a fracção autónoma abaixo descrita, propriedade deste Município, nos termos e nas condições a seguir mencionadas:

1 – ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa colectiva n.º 507 040 589, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito à Praça da Liberdade, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º 266 508 509 e endereço de correio electrónico geral@cm-reguengos-monsaraz.pt.

2 – OBJECTO DA ALIENAÇÃO

Fracção autónoma designada pela letra B do prédio urbano sito na Rua de Mourão, n.º 30 - A, em Reguengos de Monsaraz.

3 – CARACTERÍSTICA DA FRACÇÃO AUTÓNOMA

Artigo matricial – inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 4207 - B.

Localização – Rua de Mourão, n.º 30-A, Freguesia e Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Descrição da fracção autónoma – Rés-do-chão composto por umas escadas de acesso ao 1.º andar, e 1.º andar composto por dois quartos, uma cozinha, uma despensa, uma casa de banho, uma sala de estar, uma sala de jantar, uma marquise e duas varandas.

Áreas Total Coberta: 99,00 m2.

4 – DESTINATÁRIOS

Todas as pessoas singulares e colectivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício que estiverem interessadas na aquisição da referida fracção autónoma, incluindo os preferentes.

5 – PREFERÊNCIA

Ao actual arrendatário assiste o direito de preferência na aquisição da fracção autónoma supra descrita, pelo que, a concretização do presente procedimento de alienação ficará dependente do eventual exercício do direito de opção por parte do preferente. Para tanto, deve a Câmara Municipal dar conhecimento ao arrendatário preferente do projecto de compra e venda,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

consubstanciando as condições que resultarem do acto público de abertura das propostas ou do eventual acto de arrematação do imóvel quando haja igualdade de propostas, notificando-o, para, querendo, exercer o direito de preferência, dentro do prazo de 8 (oito) dias.

6 – FINALIDADE: Habitação.

7 – VALOR BASE: 22.160,00 € (vinte e dois mil, cento e sessenta euros).

8 – COMISSÃO

8.1. O procedimento é dirigido por uma Comissão, constituída em número ímpar, composta pelos seguintes elementos:

Presidente: José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal;

Vogal e substituto do Presidente nas suas ausências ou impedimentos: João Manuel Paias Gaspar, Coordenador Técnico;

Vogal: Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior (Jurista);

Primeiro Vogal Suplente: Maria Beatriz Lopes Silva, Coordenadora Técnica;

Segundo Vogal Suplente: Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica.

8.2. Compete, nomeadamente, à Comissão:

- a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das presentes regras;
- b) Proceder à apreciação das propostas;
- c) Proceder à realização da audiência prévia dos interessados;
- d) Elaborar a acta do acto público do concurso;
- e) Apresentar a proposta de adjudicação à Câmara Municipal.

9 – CONSULTA DO PROCESSO

A consulta do processo pode ser feita, igualmente, junto da subunidade Orgânica Contabilidade e Património, sita no edifício dos Paços do Concelho, com sede à Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, desde a data da publicitação do presente Edital até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, durante o horário normal de expediente (dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30).

10 - INSPECÇÃO/VISITA AO LOCAL

A fracção autónoma, objecto de alienação, pode ser observada pelos interessados, devendo para o efeito solicitarem agendamento de visita junto da subunidade Orgânica Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz.

11 – FORMA/APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão, sob pena de exclusão liminar, obrigatoriamente redigidas em língua portuguesa e em euros, encerradas em envelope opaco e fechado que registará no seu exterior a identificação do concorrente, incluindo o nome ou denominação social, contendo a indicação de "PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DA FRACÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA B, DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DE MOURÃO, N.º 30-A, EM REGUENGOS DE MONSARAZ".

11.2. As propostas devem dar entrada na subunidade orgânica Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz até às 16 horas, do dia 30 de Maio de 2011, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

recepção.

11.3. As propostas deverão fazer referência à aceitação expressa das condições do presente Edital, com a indicação do preço por que se propõe adquirir.

11.4. As propostas deverão, ainda, conter a indicação do nome, morada e identificação fiscal do proponente.

11.5. Serão excluídas as propostas de valor inferior ao valor de proposta base.

12 – ACTO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

12.1. O acto de abertura das propostas é público, presidido pela Comissão, e terá lugar nos Paços do Concelho, no dia 31 de Maio de 2011, pelas 10 horas.

12.2. Só poderão intervir no acto de abertura das propostas os concorrentes, seus representantes legais ou as pessoas por estes devidamente credenciadas para o efeito.

13 – APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Após a apreciação das propostas a Comissão lavrará acta da qual conste a identificação dos candidatos, as propostas apresentadas e o resultado final.

13.2. Posteriormente, a Comissão apresentará à Câmara Municipal, para aprovação, a proposta de adjudicação.

14 – MODO DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação efectuar-se-á à proposta de valor mais elevado.

14.2. Verificando-se uma igualdade das propostas apresentadas, a adjudicação efectuar-se-á mediante o sistema de hasta pública, em momento imediato ao acto público e na mesma data, entre os proponentes que se encontrem presentes. A adjudicação será feita ao licitante que fizer o lance mais elevado, sendo os lances no valor mínimo de 50,00 € (cinquenta euros).

15 – MONTANTE DO SINAL

O concorrente, ao qual tiver sido adjudicado o objecto da alienação, deverá efectuar, de imediato, na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, o pagamento em numerário, cheque ou multibanco, da quantia correspondente de 40 % do valor da adjudicação, a título de sinal e principio de pagamento.

16 - FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO

A escritura pública de compra e venda será outorgada no Notário Privativo do Município de Reguengos de Monsaraz, a marcar com a antecedência mínima de 72 horas e a realizar no prazo máximo de seis meses após a realização da alienação ou da hasta pública, devendo nesse acto, o adjudicatário pagar os restantes 60% do preço. Nesse mesmo acto, o adjudicatário deverá comprovar que efectuou o pagamento do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT) e do imposto de selo legalmente devido sobre o preço da adjudicação, sob pena de se considerar perdido a favor da entidade adjudicante a quantia entregue a título de sinal e principio de pagamento.

Deverá, ainda, o adjudicatário fazer prova, nesse acto, que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como perante a segurança social.

17 – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

concorrentes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

18 – ANULAÇÃO

A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamentar aplicável.

19 – DESISTÊNCIA

19.1. Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento de parte ou da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não será restituído ao adjudicatário. O mesmo acontecerá no caso do adjudicatário não comprovar que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como a situação contributiva para com a segurança social.

19.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao município, o adjudicatário terá direito a reaver a parte do preço já pago.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os esclarecimentos e as reclamações suscitadas serão dirimidas pela Comissão até 48 horas antes e durante o acto de abertura das propostas.

20.2. Após a celebração do contrato de compra e venda, os esclarecimentos e as reclamações serão dirimidas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 45/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a alienação da fracção autónoma designada pela letra B do prédio urbano sito na Rua de Mourão, n.º 30-A, em Reguengos de Monsaraz, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 4207-B, com o preço base de € 22.160,00 (vinte e dois mil cento e sessenta euros); -----

c) Aprovar a minuta do Edital onde constam as condições gerais da citada alienação; -----

d) Nomear a respectiva Comissão que conduzirá o vertente procedimento de alienação do prédio urbano em apreço, constituída por: -----

i) José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal; -----

ii) João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência; -----

iii) Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior (Jurista); -----

e como suplentes: -----

iv) Maria Beatriz Lopes Silva, Coordenadora Técnica; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

v) Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica. -----

e) Determinar à unidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Alienação da Fracção Autónoma designada pela Letra C do Prédio Urbano

sito na Rua de Mourão, n.º 30-C, em Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 46/GP/2011, por si firmada em 16 de Maio, p.p., referente à alienação da fracção autónoma designada pela letra C do prédio urbano sito na Rua de Mourão, n.º 30-C, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 46/GP/2011

ALIENAÇÃO DA FRACÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA C DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DE MOURÃO, N.º 30-C, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- a) O Município de Reguengos de Monsaraz tem a posse da fracção autónoma designada pela letra C do prédio urbano sito na Rua de Mourão, n.º 30-C, em Reguengos de Monsaraz, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 4207-C, com a área total coberta de 93,00 m² e área do logradouro de 166,00 m²;
- b) A fracção autónoma encontra-se integrada no domínio privado municipal;
- c) A fracção autónoma destina-se à habitação, encontrando-se arrendada, desde 1984;
- d) O Município de Reguengos de Monsaraz pretende alienar a supra descrita fracção autónoma;
- e) Nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Câmara Municipal a alienação de bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- f) O valor do índice 100 é actualmente de 343,28 € (trezentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos);
- g) A escolha do comprador deve ser feita de forma justa e imparcial, em respeito pelos princípios fundamentais da actividade administrativa, tais como o interesse público, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça, a igualdade, a livre concorrência, os quais emergem do artigo 264.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 6.º-A do Código do Procedimento Administrativo.

Propõe-se:

- Que a Câmara Municipal aprove, no termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro a alienação, da fracção autónoma designada pela letra C, do prédio sito na Rua de Mourão, n.º 30-C, em Reguengos de Monsaraz, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 4207-C;
- Que Câmara Municipal aprove a minuta de edital que se anexa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e onde



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

constam as condições gerais da alienação.”

Outrossim, a minuta do correspondente Edital de publicitação, ora transcrito:-----

“EDITAL N.º XX/2011

ALIENAÇÃO DA FRACÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA C DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DE MOURÃO, N.º 30 - C, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da câmara municipal realizada em 18 de Maio de 2011, e nos termos da alínea f) do n. 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, irá ser vendida a fracção autónoma abaixo descrita, propriedade deste Município, nos termos e nas condições a seguir mencionadas:

1 – ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa colectiva n.º 507 040 589, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito à Praça da Liberdade, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º 266 508 509 e endereço de correio electrónico geral@cm-reguengos-monsaraz.pt.

2 – OBJECTO DA ALIENAÇÃO

Fracção autónoma designada pela letra C do prédio urbano sito na Rua de Mourão, n.º 30 - C, em Reguengos de Monsaraz.

3 – CARACTERÍSTICA DA FRACÇÃO AUTÓNOMA

Artigo matricial – inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 4207 - C.

Localização – Rua de Mourão, n.º 30-C, Freguesia e Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Descrição da fracção autónoma – Rés-do-chão, composto por dois quartos, uma cozinha, uma despensa, uma casa de banho, uma sala de estar, uma sala de jantar, uma entrada, uma marquise e um logradouro.

Áreas:

- **Área total coberta** – 93,00 m²;
- **Área do logradouro** – 166,00 m².

4 – DESTINATÁRIOS

Todas as pessoas singulares e colectivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício que estiverem interessadas na aquisição da referida fracção autónoma, incluindo os preferentes.

5 – PREFERÊNCIA

Ao actual arrendatário assiste o direito de preferência na aquisição da fracção autónoma supra descrita, pelo que, a concretização do presente procedimento de alienação ficará dependente do eventual exercício do direito de opção por parte do preferente. Para tanto, deve a Câmara Municipal dar conhecimento ao arrendatário preferente do projecto de compra e venda, consubstanciando as condições que resultarem do acto público de abertura das propostas ou do eventual acto de arrematação do imóvel quando haja igualdade de propostas, notificando-o, para, querendo, exercer o direito de preferência, dentro do prazo de 8 (oito) dias.

6 – FINALIDADE: Habitação.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

7 – VALOR BASE: 26.672,00 € (*vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois euros*).

8 – COMISSÃO

8.1. O procedimento é dirigido por uma Comissão, constituída em número ímpar, composta pelos seguintes elementos:

Presidente: José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal;

Vogal e substituto do Presidente nas suas ausências ou impedimentos: João Manuel Paias Gaspar, Coordenador Técnico;

Vogal: Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior (Jurista);

Primeiro Vogal Suplente: Maria Beatriz Lopes Silva, Coordenadora Técnica;

Segundo Vogal Suplente: Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica.

8.2. Compete, nomeadamente, à Comissão:

- a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das presentes regras;
- b) Proceder à apreciação das propostas;
- c) Proceder à realização da audiência prévia dos interessados;
- d) Elaborar a acta do acto público do concurso;
- e) Apresentar a proposta de adjudicação à Câmara Municipal.

9 – CONSULTA DO PROCESSO

A consulta do processo pode ser feita, igualmente, junto da subunidade Orgânica Contabilidade e Património, sita no edifício dos Paços do Concelho, com sede à Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, desde a data da publicitação do presente Edital até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, durante o horário normal de expediente (dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30).

10 - INSPECÇÃO/VISITA AO LOCAL

A fracção autónoma, objecto de alienação, pode ser observada pelos interessados, devendo para o efeito solicitarem agendamento de visita junto da subunidade Orgânica Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz.

11 – FORMA/APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão, sob pena de exclusão liminar, obrigatoriamente redigidas em língua portuguesa e em euros, encerrada em envelope opaco e fechado que registará no seu exterior a identificação do concorrente, incluindo o nome ou denominação social, contendo a indicação de “PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DA FRACÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA C, DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DE MOURÃO, N.º 30-C, EM REGUENGOS DE MONSARAZ”.

11.2. As propostas devem dar entrada na subunidade orgânica Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz até às 16 horas do dia 30 de Maio de 2011, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

11.3. As propostas deverão fazer referência à aceitação expressa das condições do presente Edital, com a indicação do preço por que se propõe adquirir.

11.4. As propostas deverão, ainda, conter a indicação do nome, morada e identificação fiscal do proponente.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

11.5. Serão excluídas as propostas de valor inferior ao valor de proposta base.

12 – ACTO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

12.1. O acto de abertura das propostas é público, presidido pela Comissão, e terá lugar nos Paços do Concelho, no dia 31 de Maio de 2011, pelas 10 horas.

12.2. Só poderão intervir no acto de abertura das propostas os concorrentes, seus representantes legais ou as pessoas por estes devidamente credenciadas para o efeito.

13 – APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Após a apreciação das propostas a Comissão lavrará acta da qual conste a identificação dos candidatos, as propostas apresentadas e o resultado final.

13.2. Posteriormente, a Comissão apresentará à Câmara Municipal, para aprovação, a proposta de adjudicação.

14 – MODO DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação efectuar-se-á à proposta de valor mais elevado.

14.2. Verificando-se uma igualdade, a adjudicação efectuar-se-á mediante o sistema de hasta pública, em momento imediato ao acto público e na mesma data, entre os proponentes que se encontrem presentes. A adjudicação será feita ao licitante que fizer o lance mais elevado, sendo os lances no valor mínimo de 50,00 € (cinquenta euros).

15 – MONTANTE DO SINAL

O concorrente, ao qual tiver sido adjudicado o objecto da alienação, deverá efectuar, de imediato, na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, o pagamento em numerário, cheque ou multibanco, da quantia correspondente de 40 % do valor da adjudicação, a título de sinal e princípio de pagamento.

16 - FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO

A escritura pública de compra e venda será outorgada no Notário Privativo do Município de Reguengos de Monsaraz, a marcar com a antecedência mínima de 72 horas e a realizar no prazo máximo de seis meses após a realização da alienação ou da hasta pública, devendo nesse acto, o adjudicatário pagar os restantes 60% do preço. Nesse mesmo acto, o adjudicatário deverá comprovar que efectuou o pagamento do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT) e do imposto de selo legalmente devido sobre o preço da adjudicação, sob pena de se considerar perdido a favor da entidade adjudicante a quantia entregue a título de sinal e princípio de pagamento.

Deverá, ainda, o adjudicatário fazer prova, nesse acto, que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como perante a segurança social.

17 – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre arrematantes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

18 – ANULAÇÃO

A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamentar aplicável.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

19 – DESISTÊNCIA

19.1. Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento de parte ou da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não será restituído ao adjudicatário. O mesmo acontecerá no caso do adjudicatário não comprovar que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como a situação contributiva para com a segurança social.

19.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao município, o adjudicatário terá direito a reaver a parte do preço já pago.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os esclarecimentos e as reclamações suscitadas serão dirimidas pela Comissão até 48 horas antes do acto de abertura das propostas.

20.2. Após a celebração do contrato de compra e venda, os esclarecimentos e as reclamações serão dirimidas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 46/GP/2011;-----

b) Em consonância, aprovar a alienação da fracção autónoma designada pela letra C do prédio urbano sito na Rua de Mourão, n.º 30-C, em Reguengos de Monsaraz, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 4207-C, com o preço base de € 26.672,00 (vinte e seis mil seiscientos e setenta e dois euros);---

c) Aprovar a minuta do Edital onde constam as condições gerais da citada alienação;-----

d) Nomear a respectiva Comissão que conduzirá o vertente procedimento de alienação do prédio urbano em apreço, constituída por:-----

i) José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal;-----

ii) João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência;-----

iii) Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior (Jurista);-----

e como suplentes:-----

iv) Maria Beatriz Lopes Silva, Coordenadora Técnica;-----

v) Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica.-----

e) Determinar à unidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Biografia da Paisagem – Aquisição de Sinalética e Mobiliário: Anulação de Concurso Público

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 47/GP/2011, por si firmada em 16 de Maio, p.p., referente à anulação do Concurso Público de “Aquisição de Sinalética e de Mobiliário” a integrar no projecto Biografia da Paisagem; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 47/GP/2011

BIOGRAFIA DA PAISAGEM – AQUISIÇÃO DE SINALÉTICA E MOBILIÁRIO: ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Considerando:

Que o projecto da Rede de Percursos Pedestres para o Concelho de Reguengos de Monsaraz – Biografia da Paisagem foi aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 2 de Dezembro de 2010;

Que na mesma deliberação camarária foi aprovado candidatar o aludido projecto aos incentivos comunitários, inserido no Eixo 4 – Qualificação Ambiental e Valorização do Espaço Rural, no âmbito do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental do INALENTEJO 2007-2013;

Que o projecto em questão foi candidatado ao incentivo comunitário supramencionado em 30 de Dezembro de 2010;

Que, igualmente, foi decidido executar os necessários procedimentos concursais tendentes ao cumprimento do projecto em apreço, com recurso à modalidade adequada a cada aquisição de bens e serviços, nomeadamente, na aquisição de sinalética e mobiliário, através de Concurso Público;

Que o procedimento concursal por Concurso Publico foi publicado no Diário da Republica n.º 243, através do anúncio de procedimento n.º 5766/2010, de 17 de Dezembro;

Que o mencionado procedimento concursal encontra-se nesta data, em fase de análise de propostas;

Que, de acordo com a deliberação da Autoridade de Gestão do INALENTEJO no passado dia 31 de Março de 2011, a candidatura não foi aceite, conforme respectivo Parecer de Aferição.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Aprovar a anulação do Concurso Público de “Aquisição de Sinalética e Mobiliário” para o projecto “Biografia da Paisagem”;*
- b) *Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos deste Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 47/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a anulação do Concurso Público de “Aquisição de Sinalética e de Mobiliário” para o projecto Biografia da Paisagem; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos actos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Projectos de Arquitectura

Presente o **processo administrativo n.º 82/2009**, de que é titular Carapetal – Empreendimentos Turísticos, Lda.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do despacho de aprovação do projecto em apreço, datado de 13 de Maio, p.p., bem assim da informação técnica n.º 111/2011, da mesma data, que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º GU/111/2011

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Gestão Urbanística
Assunto:	Licenciamento de obras de construção de edifício destinado a Casas de Campo – Aditamento ao projecto de Arquitectura
Requerente:	Carapetal – Empreendimentos Turísticos, Lda.
Processo n.º:	82/2009
Data:	Reguengos de Monsaraz, 13 de Maio de 2011
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Mista
Designação:	“Carapetal”
Artigo:	341
Descrição:	4582 / 20050713 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	EN 256
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico/	
Coordenador:	Luís David Ramalhos Gato - Arquitecto
N.º de Inscrição	
Profissional:	5 202 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

A Requerente pretende alterar o usos proposto no projecto de Arquitectura aprovado, que diz respeito a Alojamento Local, para Casas de Campo.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

2.1 Antecedentes:

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de Licenciamento, ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o projecto de Arquitectura para obras de alteração de um casão agrícola para alojamento local, como se verifica no processo n.º 82/2009 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º GU/145/2010, de 13 de Julho, da subunidade orgânica de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária de 14 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Julho de 2010.

2.2 Instrução:

Analisados os elementos entregues verifica-se que existem condições para apreciar o processo submetido, sendo apresentadas todas as peças alteradas, nomeadamente as peças gráficas e memória descritiva.

3. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

3.1. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de espaço agrícola preferencial, cumprindo o preconizado no artigo 35º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente à EN256 e a inserção da proposta em áreas da Reserva Agrícola Nacional. Desta forma, existe a pronúncia favorável das EP, Estradas de Portugal, S.A. e da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo, conforme se verifica no processo.

3.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao cumprimento dos requisitos definidos na Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto relativamente às Casas de Campo.

4. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

4.1. Análise:

De acordo com a análise consubstanciada nos elementos entregues e tendo em conta os antecedentes processuais, assim como o exposto nos pontos anteriores, não se vislumbra qualquer impedimento ao deferimento da pretensão.

4.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A notificação da Requerente, caso exista deferimento da pretensão, que deverá proceder à entrega dos projectos de especialidades nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, confirmar/ratificar a aprovação do aditamento ao projecto de arquitectura em apreço, nos exactos termos consignados; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Notificar o titular do processo, Carapetal – Empreendimentos Turísticos, Lda., do teor da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----

Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e vinte e cinco minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----